



2405706

00135.215522/2021-11



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 7443/2021/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 9 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EVERTON
Quarto Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Bloco 2, Pavimento Térreo
70165-900 Brasília/DF

apoioomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.113/2020.

Senhor Quarto Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 399 (SF) (2347158), que trata do Requerimento de Informação nº 2.113/2020 (2347158, pág. 2), de autoria do Senador Rogério Carvalho (PT/SE), para informar que a demanda foi objeto de análise das Secretarias Nacionais da Juventude e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deste Ministério, que, em resposta, apresentaram as informações contidas no Ofício nº 1533/2021/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH (2388862), seguido do anexo (2405700), as quais encaminho para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 09/08/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2405706** e o código CRC **DF78535E**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.215522/2021-11 SEI nº 2405706

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



2388862

00135.215522/2021-11



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional da Juventude
Coordenação-Geral de Cidadania

OFÍCIO N.º 1533/2021/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH

Brasília, 2 de agosto de 2021.

À Senhora
ELIZABETH DOMINGOS CARNEIRO
Chefe da Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.113/2020. Senado Federal.

Senhora Chefe da Assessoria Parlamentar,

1. Cumprimentando-a cordialmente, fazemos referência ao Ofício nº 1367/2021/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (2347741), que remete ao Ofício nº 399 (SF) (2347158), procedente do Senador Weverton, na qualidade de Quarto Secretário no exercício da Primeira-Secretaria do Senado Federal, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2.113/2020 (SEI 2347158, á fl. 2), de autoria do Senador Rogério Carvalho (PT/SE), solicitando informações sobre o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra - Juventude Viva. A esse respeito, apresentamos as considerações e esclarecimentos pertinentes.

2. Com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade e os índices de homicídios contra jovens negros, de 15 a 29 anos, e enfrentar a discriminação étnico-racial, observou-se a necessidade da criação de um plano nacional interministerial para elaboração de ações sistêmicas por meio da promoção de programas de Governo nos âmbitos municipal, estadual e federal. Surge, assim, o Plano Juventude Viva, de âmbito federal, criado pela Portaria Interministerial nº 44, de 29 de junho de 2017, sob a coordenação conjunta da Secretaria Nacional de Juventude - SNJ e Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial- SNPIR, sendo este seu único ato normativo.

3. Conforme Requerimento, seguem as informações:

1. Relato detalhado das ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a cada mês, desde janeiro de 2019, em favor do Plano Juventude Viva.

O Plano Juventude Viva e suas instâncias de acompanhamento e controle estão regimental e estruturalmente fundamentados em informações defasadas, visto que a referida Portaria Interministerial é o único ato normativo instituído, e não condizem com a realidade da estrutura governamental atual. Desse modo, ambos os colegiados, o Comitê Gestor Federal Juventude Viva e o Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva, estão tacitamente revogados pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, uma vez que não foram recriados, pois não há registros de publicações de atas de reunião e de suas deliberações.

Na oportunidade, faz-se necessário informar que, simultâneo aos esforços supracitados, a SNJ e a SNPIR, como órgãos responsáveis pelas políticas públicas, em âmbito nacional, em benefício da juventude negra brasileira, aqui compreendida como a população situada na faixa etária entre 15 e 29 anos, têm, em suas agendas, importantes programas e ações, como o Programa Horizontes, destinado, especificamente, a jovens negros e negras de baixa renda, em que a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec) irá atendê-los para o desenvolvimento do curso online de Empreendedorismo e a implantação da Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor (SEI 2372963, 2363237, 2363196, 2363161).

Ademais, a SNPIR assinou, no último dia 23 de junho de 2021, 03 Acordos de Cooperação Técnica, cujos objetos estão diretamente relacionados à temática em questão, tendo como partícipes a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN e o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, ambos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, e também firmou com o Ministério Público do Mato Grosso do Sul - MPMS. Os referidos acordos visam a implementação dos seguintes projetos:

I - Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SNPIR/MMFDH e a SEGEN/MJSP (SEI 2362982)

Projeto "A Segurança Pública na Promoção da Igualdade Racial"

Visa a implementação de ações voltadas para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, por meio de atividades como simpósios, seminários, webinários, publicações e pesquisas sobre a temática em segurança pública e da promoção da igualdade étnico-racial, com o objetivo de capacitar e especializar os profissionais que integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

II - Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SNPIR/MMFDH e o DEPEN/MJSP (SEI 2362982)

Projeto "Raça/Cor no Sistema Prisional: respeito e acesso a direitos"

Visa a capacitação de servidores e servidoras atuantes nos sistemas penitenciários, por meio de plataforma educacional do DEPEN, objetivando incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito do sistema penitenciário nacional.

III - Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SNPIR/MMFDH e o MPMS (SEI 2362982)

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério Público do Mato Grosso do Sul visa a implementação de ações conjuntas de enfrentamento ao racismo e combate à discriminação étnico-racial, proteção aos jovens vítimas de violência e controle externo da atividade policial.

Tais ações sistêmicas coadunam com os objetivos do Plano Juventude Viva de minimizar a exposição de jovens negros às situações de violência e vulnerabilidade social e de enfrentamento à discriminação racial.

De todo modo, o plano está sob revisão para possível reestruturação de forma a conferir efetividade às ações, com objetivos e metas capazes de gerar resultados concretos, traduzidos em perspectivas de um futuro mais digno aos nossos jovens.

2. Informações sobre o funcionamento do Comitê Gestor Federal Juventude Viva, incluindo calendário histórico de suas reuniões, desde sua primeira formação, e comparecimento a elas de seus membros.

O Comitê Gestor Federal Juventude Viva e o Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva, estão tacitamente revogados pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, uma vez que não foram recriados, pois não há registros de publicações de atas de reunião e de suas deliberações.

3. Relação de quantos e quais são os municípios atualmente tidos como prioritários no combate à morte de jovens negros, e quais deles aderiram ao Plano Juventude Viva.

No âmbito do Plano Juventude Viva, 142 municípios foram tidos como prioritários para ações de prevenção à violência contra a juventude negra no ato de publicação da Portaria Interministerial nº 44, de 29 de junho de 2017. Considerando a extinção dos colegiados e a fase atual de reformulação do plano, não houve atualização dos municípios prioritários e portanto, não há registro de novos municípios e novas adesões junto ao órgão federal.

4. Diagnóstico atual quanto à consecução, ainda que parcial, da meta central do Plano, traçada em 2017, de reduzir em 15% o número de homicídios contra jovens negras e negras em 4 anos.

A se considerar a meta de redução em 15% o número de homicídios contra a juventude negra, houve redução em 35% do índice de variação de mortalidade no país entre 2017 a 2020, conforme dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (CID1-10: X85-Y09 (agressão) e Y35-Y36 (intervenção legal)), do Ministério da Saúde, vide tabela abaixo:

TABELA: EVOLUÇÃO DO TOTAL DE HOMICÍDIOS CONTRA A JUVENTUDE BRASILEIRA ENTRE 2017 E 2020, POR FAIXA ETÁRIA E COR/RAÇA

| REGIÃO/UF | NEGRA (Preto + Pardos) | | | | | | | | |
|-----------|------------------------|--------|------------------|-------|------------------|------------------|--------|------------------|------------------|
| | 2017 | 2018 | Variação 2017-18 | 2019 | Variação 2018-19 | Variação 2017-19 | 2020 | Variação 2019-20 | Variação 2017-20 |
| NORTE | 4.098 | 4.085 | -0,3% | 3.244 | -21% | -21% | 2.726 | -16% | -33% |
| RO | 171 | 145 | -15% | 118 | -19% | -31% | 112 | -5% | -35% |
| AC | 252 | 201 | -20% | 152 | -24% | -40% | 140 | -8% | -44% |
| AM | 868 | 798 | -8% | 800 | 0% | -8% | 635 | -21% | -27% |
| RR | 81 | 192 | 137% | 83 | -57% | 2% | 78 | -6% | -4% |
| PA | 2.258 | 2.238 | -1% | 1.668 | -25% | -26% | 1.328 | -20% | -41% |
| AP | 221 | 259 | 17% | 241 | -7% | 9% | 225 | -7% | 2% |
| TO | 247 | 252 | 2% | 182 | -28% | -26% | 208 | 14% | -16% |
| NORDESTE | 14.954 | 12.340 | -17% | 9.276 | -25% | -38% | 10.801 | 16% | -28% |
| MA | 1.025 | 887 | -13% | 714 | -20% | -30% | 899 | 26% | -12% |
| PI | 277 | 265 | -4% | 217 | -18% | -22% | 273 | 26% | -1% |
| CE | 3.044 | 2.586 | -15% | 1.193 | -54% | -61% | 2.130 | 79% | -30% |
| RN | 1.211 | 948 | -22% | 684 | -28% | -44% | 668 | -2% | -45% |
| PB | 660 | 618 | -6% | 396 | -36% | -40% | 458 | 16% | -31% |
| PE | 2.767 | 1.949 | -30% | 1.563 | -20% | -44% | 1.655 | 6% | -40% |
| AL | 1.084 | 667 | -38% | 610 | -9% | -44% | 683 | 12% | -37% |
| SE | 727 | 643 | -12% | 533 | -17% | -27% | 535 | 0% | -26% |
| BA | 4.159 | 3.777 | -9% | 3.366 | -11% | -19% | 3.500 | 4% | -16% |
| SUDESTE | 6.271 | 5.531 | -12% | 3.826 | -31% | -39% | 2.793 | -27% | -55% |
| MG | 1.719 | 1.275 | -26% | 1.046 | -18% | -39% | 743 | -29% | -57% |
| ES | 707 | 534 | -24% | 491 | -8% | -31% | 454 | -8% | -36% |
| RJ | 2.788 | 2.928 | 5% | 1.562 | -47% | -44% | 903 | -42% | -68% |
| SP | 1.057 | 794 | -25% | 727 | -8% | -31% | 693 | -5% | -34% |
| SUL | 1.010 | 878 | -13% | 671 | -24% | -34% | 672 | 0% | -33% |

| | | | | | | | | | |
|---------------|---------------|---------------|-------------|---------------|-------------|-------------|---------------|------------|-------------|
| PR | 351 | 353 | 1% | 295 | -16% | -16% | 314 | 6% | -11% |
| SC | 149 | 105 | -30% | 98 | -7% | -34% | 80 | -18% | -46% |
| RS | 510 | 420 | -18% | 278 | -34% | -45% | 278 | 0% | -45% |
| C-OESTE | 2.104 | 1.894 | -10% | 1.562 | -18% | -26% | 1.430 | -8% | -32% |
| MS | 181 | 167 | -8% | 122 | -27% | -33% | 123 | 1% | -32% |
| MT | 369 | 349 | -5% | 303 | -13% | -18% | 313 | 3% | -15% |
| GO | 1.292 | 1.163 | -10% | 935 | -20% | -28% | 868 | -7% | -33% |
| DF | 262 | 215 | -18% | 202 | -6% | -23% | 126 | -38% | -52% |
| BRASIL | 28.437 | 24.728 | -13% | 18.579 | -25% | -35% | 18.422 | -1% | -35% |

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM (CID-10: X85-Y09 (agressão) e Y35-Y36 (intervenção legal)).

Portanto, a meta foi superada. Entre 2017 a 2018, houve uma redução em 13% e, nos anos seguintes, o atingimento de 35% na redução da mortalidade da juventude negra se comparada com a proposta inicial do Plano Juventude Viva.

5. Eventual confirmação sobre o Plano Juventude encontrar-se ainda em sua 3ª Etapa, criada em 2017, ou sobre se encontrar sob novo status; 6. Quadro de ações do Plano Juventude Viva, segundo a atual composição de ministérios do governo federal; 7. Enumeração dos atuais eixos que compõem o Plano Juventude Viva e descrição das ações afins a cada um deles.

O Plano Juventude Viva, assim como suas instâncias de acompanhamento e controle, estão regimentalmente e estruturalmente fundamentados em informações defasadas, visto que a referida Portaria Interministerial é o único ato normativo instituído, e não condizem com a realidade da estrutura governamental atual. Desse modo, ambos os colegiados, o Comitê Gestor Federal Juventude Viva e o Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva, estão tacitamente revogados pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, uma vez que não foram recriados, pois não há registros de publicações de atas de reunião e de suas deliberações.

8. Resultado de eventual avaliação de política pública, feita em relação ao Plano Juventude Viva, desde setembro de 2016, bem como descrição de como se dá seu monitoramento.

Apesar de tacitamente revogado, o Plano Juventude Viva está sendo objeto de estudos técnicos por meio de uma Avaliação Ex-Post que tem por objetivo a análise de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aprimorar a formulação de políticas para a garantia de resultados efetivos e de maior custo-efetividade.

9. Eventual confirmação sobre o Plano Juventude Viva ainda se mostrar vinculado ao Protocolo de Intenções para a Redução de Barreiras de Acesso à Justiça para a Juventude Negra em Situação de Violência, de 2013.

Não há vinculação. Em outubro de 2013, ano em que o primeiro ato normativo do Plano Juventude Viva foi publicado, a Portaria Interministerial nº 29, de 21 de maio de 2013, foi assinado um Protocolo de Intenções entre a Secretaria Nacional de Juventude, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais que tinha como objeto a conjugação de esforços pelo ajuste de políticas públicas e implementação de medidas administrativas que visem assegurar o enfrentamento ao racismo e a promoção de igualdade racial da juventude negra nos campos da segurança pública, do acesso à Justiça e da melhora dos serviços prestados pelas instituições do sistema de Justiça.

Para que sua execução fosse viabilizada, foi estabelecida a supervisão técnica dos

representantes designados pelos órgãos partícipes por meio de um grupo de trabalho. A cooperação mútua foi definida em um plano de trabalho com vigência correspondente ao acordo e que seria elaborado no prazo de 90 dias a contar da sua publicação; nele metas e cronograma seriam estabelecidos.

Nele, foram estabelecidas ações específicas a cada órgão para a consecução dos resultados pretendidos. À SNPIR e SNJ foram definidas as ações de proposição de atos normativos e iniciativas e apoio de gestão na articulação com os órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Seu prazo de vigência foi de dois anos.

4. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO
Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

(documento assinado eletronicamente)

EMILLY RAYANNE COELHO SILVA
Secretária Nacional da Juventude

ANEXOS:

Edital do Programa Horizontes, eixo Juventude Negra (SEI 2372963);
Aviso de Chamamento Público do Programa Horizontes, eixo Juventude Negra (SEI 2363237);
Resultado do Edital do Programa Horizontes, eixo Juventude Negra (SEI 2363196);
Plano de Trabalho do Programa Horizontes, eixo Juventude Negra, com a FINATEC/UnB (SEI 2363161);
Acordo de Cooperação SNPIR/MMFDH com a SEGEN/MJSP (SEI 2362982);
Acordo de Cooperação SNPIR/MMFDH com o DEPEN/MJSP (SEI 2362989); e
Acordo de Cooperação SNPIR/MMFDH com o MPMS (SEI 2362994).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 02/08/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Emilly Rayanne Coelho Silva, Secretário(a) Nacional da Juventude**, em 02/08/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2388862** e o código CRC **87B262B0**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.215522/2021-11 SEI nº 2388862

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1375701

00135.218875/2020-92



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 02/2020

PROCESSO Nº 00135.218875/2020-92

A UNIÃO por intermédio da(o) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representada pela Secretaria Nacional da Juventude, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto relacionado ao Programa Horizontes, instituído pela Portaria 2.558 de 6 de outubro de 2020, voltado para o público jovem negro por meio da realização de cursos, oficinas, e outras formas de capacitação que promovam a emancipação e a

dignidade econômica do jovem pela sua integração às cadeias econômicas e inserção no mercado de trabalho.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representada pela Secretaria Nacional da Juventude, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada proposta vencedora do presente edital para celebração do termo de fomento e, em havendo disponibilidade orçamentária durante a validade do presente edital, poderá haver a seleção de outras propostas, observada a ordem de classificação e o limite orçamentário disponível para a celebração dos termos de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado ao empreendedorismo, de acordo com os limites e objetivos estabelecidos no Programa Horizontes, instituído pela Portaria 2.558 de 6 de outubro de 2020, destinado, especificamente, à população negra entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, consideradas, sempre, a sustentabilidade e os desafios e oportunidades específicos ao público-alvo, por meio das ações indicadas na proposta selecionada pelo presente edital.

2.1.1. As ações propostas – que podem incluir, dentre outras, a mentoria, cursos, oficinas e laboratórios – devem promover a emancipação financeira dos beneficiados por meio do desenvolvimento de capacidades e de instrumentos que apoiem a sua integração no mercado de trabalho ou nas cadeias econômicas.

2.1.2. O projeto deverá buscar a integração de suas ações com outras ações, públicas e privadas – como linhas de créditos, cursos, etc. –, já sendo executadas para alavancar a sua efetividade.

2.1.2.1. As ações deverão ser especialmente coordenadas em relação aos demais projetos escolhidos no âmbito do Programa Horizontes.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) capacitar o público-alvo quanto a temas e práticas de empreendedorismo, como, por exemplo, o nano e micro empreendedorismo, criação de marca e identidade, gerenciamento de negócios, entre outros;
- b) apoiar e promover, por meio de cursos, palestras e mentoria, o empreendedorismo nas suas mais diversas facetas entre jovens;
- c) despertar no público-alvo o interesse na criação de novos negócios ou melhoria de seu empreendimento nas suas comunidades;

- d) promover a autonomia e emancipação do público-alvo por meio da capacitação, desenvolvimento de habilidades sociais e mentoria voltadas à inclusão de jovens no mercado de trabalho e à geração de renda;
 - e) desenvolver plataformas e instrumentos virtuais que auxiliem o público-alvo na consecução dos objetivos do programa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Estatuto da Juventude (Lei 12.852 de 2013), em seus artigos 14 e 15, estabelece o direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda, e define como dever do poder público a efetivação destes direitos. O acesso ao mundo do trabalho é um requisito primordial na estruturação de expectativas e na criação de espaço de autonomia para qualquer indivíduo. No caso particular de nosso país, em que pese as condições de exclusão social de boa parte de nossa juventude, a entrada no mundo do trabalho possibilita um fundamental alicerce para a construção de um projeto de vida emancipador.

3.2. A partir dessas premissas, e com base no reconhecimento do jovem como sujeito estratégico para o desenvolvimento do país, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), por intermédio da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), lança iniciativa que visa promover a capacitação de jovens em situação de vulnerabilidade, com vistas à criação de empregos e geração de renda por meio do empreendedorismo: o Programa Horizontes, instituído por meio da portaria Portaria 2.558 de 6 de outubro de 2020.

3.3. A estratégia na execução envolve a seleção de organizações com expertise para desenvolver e promover uma cultura de inovação e empreendedorismo. Trata-se de realizar parceria com instituições com experiência na execução de atividades que subsidiam políticas públicas que têm foco na juventude, na capacitação de jovens para desenvolverem seu próprio negócio ou se inserirem no mercado de trabalho, bem como no auxílio à geração de emprego e renda.

3.4. O padrão de inserção no mercado de trabalho juvenil caracteriza-se pela alta taxa de desocupação e pelo alto nível de informalidade. O primeiro atinge com bastante força os mais jovens. Segundo dados do IBGE, no segundo trimestre de 2020, para uma taxa média de 13% de desemprego para a população geral, entre os jovens de 18 a 24 anos, a taxa chega a 30%. Ao mesmo tempo, a informalidade laboral é consideravelmente maior para esse público. Para a América Latina e Caribe, segundo a Organização Internacional do trabalho (OIT), estima-se que a taxa de informalidade de 62,4% para os jovens seja 10 pontos percentuais acima daquela observada entre adultos.

3.5. Soma-se a isso o fato de que, em um contexto de retração da atividade econômica nacional e mundial, causada pela pandemia da COVID-19, é essencial promover medidas para criar oportunidades adequadas para a próxima geração de trabalhadores e empreendedores. Uma vez que os jovens são o segmento mais afetado pela exclusão laboral, as políticas de treinamento e capacitação de jovens são um forte componente no enfrentamento da crise atual.

3.6. Assim, essa iniciativa, juntamente com outras políticas que atuem sobre a demanda e incentivo por mão de obra jovem, pretende potencializar esforços conjuntos no combate ao desemprego e à informalidade.

3.7. Optou-se, neste primeiro momento, por executar o programa através de editais dirigidos à públicos específicos, com a expectativa de que tal direcionamento atraia, também, organizações com um escopo de atuação mais especializada que se fossem demandadas a desenvolver projetos para um grupo demasiadamente amplo, não teriam condições de fazê-lo.

3.8. O escopo do presente edital concentra-se no grupo de jovens negros. Sujeitos à uma especial vulnerabilidade histórica e social, o jovem negro é vítima em 77% (setenta e sete por cento) dos homicídios cometidos no Brasil. Ademais, de acordo com o IBGE, a taxa de desocupação de pessoas que se

declararam pretas é 55% maior que a de pessoas que se declararam brancas. Quanto à educação, o mesmo instituto indica que 44% dos homens negros entre 19 e 24 anos não concluíram o ensino médio, sendo de 33% o número de mulheres negras. Essa realidade dificulta a integração desses jovens nas redes econômicas e ações e projetos de empreendedorismo voltados para esse grupo é um instrumento de dignidade, emancipação e autoestima.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico <www.plataformamaisbrasil.gov.br>; e
 - b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquele que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão

desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de

adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2.

Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação

- das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
 - g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído integralmente por servidores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

| ETAPA | Descrição da Etapa | Datas |
|-------|--|--|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 15/10/2020 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 15/10/2020 a 16/11/2020 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 17/11/2020 a 20/11/2020 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 24/11/2020 (esta data é estimada) |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 15/12/2020 (esta data é estimada) |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos *na internet* (www.gov.br/mdh) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 16 de novembro de 2020.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|--|---------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p> | 3,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | <ul style="list-style-type: none"> - Grau excepcional de adequação (3,0) - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p> | 3,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | <ul style="list-style-type: none"> - Grau excepcional de adequação (3,0) - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726,</p> | 3,0 |

| | | |
|---|---|------|
| | de 2016. | |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p> | 3,0 |
| (E) Demonstração, por meio de memorial descritivo, da aptidão do projeto em efetivamente promover a emancipação e dignidade econômica do público alvo de forma sustentável. | <ul style="list-style-type: none"> - Grau excepcional de adequação (3,0) - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). | 3,0 |
| (F) Termos de fomento ou colaboração celebrados por meio da plataforma SICONV pela entidade celebrante | - 0,5 pontos por termo celebrado | 2,5 |
| (G) Demonstração, por meio de memorial descritivo, do alcance do projeto através do engajamento efetivo dos jovens <i>Não inclui formas passivas de engajamento como acesso a sítios eletrônicos, newsletters, distribuição de materiais, atividades coletivas com mais de 50 pessoas ou ações a serem desenvolvidas que visem aumentar artificialmente a quantidade de beneficiados</i> | - 0,5 por 500 jovens beneficiados | 2,5 |
| Pontuação Máxima Global | | 20,0 |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as

metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (B), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos *na internet* (www.gov.br/mdh) e na plataforma eletrônica do SICONV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Secretário(a) Nacional da Juventude, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SICONV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

| ETAPA | DESCRÍÇÃO DA ETAPA |
|-------|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento. |
| 5 | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União. |

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observadas as disposições da Plataforma+Brasil.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.122.5034.21AR.0001 – Promoção dos Direitos para Todos – Nacional.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, UG/Gestão 810014/00001, por meio do Programa Finalístico “5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos”.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no exercício de 2020. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1. O valor indicado no item 9.4 poderá ser majorado caso créditos orçamentários adicionais sejam disponibilizados para o objeto do Programa Horizontes.

9.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5.1. Em havendo disponibilização de recursos adicionais durante a validade do presente edital, outros projetos poderão ser selecionados, atendida a lista de classificação, para celebração de termo de fomento.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos *na internet* (www.mdh.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail juventude@mdh.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A resposta às impugnações caberá ao Gabinete da Secretaria Nacional da Juventude.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: juventude@mdh.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração

pública.

11.8. A entidade selecionada deverá colaborar com as outras entidades selecionadas dentro do escopo do Programa Horizontes que busquem alavancar suas ações e evitar o desenvolvimento de ações redundantes, com o fim de garantir a maior efetividade possível dos recursos públicos disponibilizados.

11.8.1. Para fins do cumprimento da presente cláusula, a entidade deverá analisar os termos de fomento celebrados no âmbito do Programa Horizontes para identificar pontos de possível colaboração ou sobreposição.

11.8.2. As entidades selecionadas no âmbito do Programa Horizontes se obrigam a cooperar com as demais no cumprimento da presente disposição.

11.9. Em atendimento ao que dispõe o inciso VIII do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, o projeto deverá contemplar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

11.10. O presente Edital terá vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo e Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Emilly Rayanne Coelho Silva
Secretaria Nacional da Juventude

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecida
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|--|--|--|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO E DIRETRIZES

Incluído em complementação aos recursos disponíveis na Plataforma+Brasil (SICONV).

(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PROJETO NOVO

1. IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

Título da Proposta:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Instituição Interveniente:

CNPJ:

Endereço: CEP:

Telefone:

Fax:

Responsável pela Instituição Interveniente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS (máximo 01 folha)

Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição com política de direitos humanos e a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ação prevista no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH III.

As considerações deverão conter, ainda, histórico da instituição, diagnóstico e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

3. JUSTIFICATIVA (máximo 02 folhas)

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativo, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município- número da população, número de crianças e adolescentes, dados do atendimento realizado pela instituição proponente(nºs, perfil do público atendido, nºs de equipamentos), convênios em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução do projeto.

4. OBJETO: Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. (Objeto da proposta – no máximo 500 caracteres)

5. OBJETIVOS (máximo 01 folha)

Objetivo Geral (*a descrição do objeto da proposta a ser descrito na aba “dados” do SICONV, tem de ser idêntica a este*)

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. (Objeto da proposta – no máximo 500 caracteres).

Apresentamos, a seguir, duas definições para Objetivo Geral:

1. É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído (thiry-Chequer,2004)
2. Estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento (avaliação DST/AIDS MS).

O objetivo deve responder as perguntas: o que fazer? Para quem? E onde? Para que fazer?. Como o objetivo será traduzido no plano de trabalho como objeto, sugerimos que seja formulado acrescentando a quantificação geral e o local onde será realizado a ação, como por exemplo:

"Promover a qualificação profissional para 500 jovens no município do Rio de Janeiro, contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e a melhoria da renda e emprego."

Segundo o objetivo formulado foi respondido:

O que fazer- promover a qualificação profissional

Para quem- para 500 jovens

Onde- no município do Rio de Janeiro

Para que fazer- contribuir para a inclusão no mercado de trabalho e melhoria da renda e emprego

Objetivos Específicos

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

Vejamos algumas definições de objetivos específicos

"De acordo com a magnitude do projeto, os objetivos podem ser subdivididos em objetivo geral e objetivos específicos. Os Objetivos Específicos caracterizam etapas ou fases do projeto, isto é, são um detalhamento do objetivo geral"(Goldim,2001);

Podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

6. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS (máximo 01 folha)

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

| META | PRODUTO | RESULTADO |
|------|---------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |



7. METODOLOGIA

Explicar – por meta/etapa/ação - de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto.

8. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS AÇÕES

Descrever em 1 (uma) lauda a situação geográfica local as facilidades e dificuldades que o projeto pode encontrar quanto a sua execução e de que forma elas poderão ser sanadas.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Detalhar o trabalho humano e a estrutura física para a execução do projeto (atores gerenciais envolvidos e espaço adequado/ apresentar a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão). Qualificação técnica e capacidade operacional para a gestão do instrumento.

10. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Descrever, objetivamente, o público alvo que será alcançado pelo projeto apresentando os beneficiários diretos e indiretos.

11. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

1. LISTAGEM DE METAS/ETAPAS (Planilha a ser preenchida no SICONV)

1. BENS E SERVIÇOS POR META/ETAPA (Planilha a ser preenchida no SICONV)

12. LISTAGEM DE BENS E SERVIÇOS POR ELEMENTO DE DESPESA

12. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 339036

| Nº | Descrição | Quantida de | Nº meses | Valor Unitário | Valor Total |
|-----|-----------------|-------------|----------|----------------|-------------|
| 01 | Ex: Coordenador | | | | |
| ... | | | | | |
| | TOTAL | | | | |

12. ENCARGOS - 339047

| Nº | Descrição | Quantida de | Nº meses | Valor Unitário | Valor Total |
|-----|-----------|-------------|----------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |
| ... | | | | | |
| | TOTAL | | | | |

12. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 339039

| Nº | Descrição | Unidade | Quantida de | Valor Unitário | Valor Total |
|-----|--------------|---------|-------------|----------------|-------------|
| 01 | Ex: Correios | | | | |
| 02 | Ex: Xerox | | | | |
| ... | | | | | |

| | | |
|--|-------|--|
| | TOTAL | |
|--|-------|--|

12. PASSAGENS - 339033

| Nº | Descrição | Unidade | Quantida de | Valor Unitário | Valor Total |
|-----|---------------------|---------|-------------|----------------|-------------|
| 01 | Identificar trechos | | | | |
| ... | | | | | |
| | TOTAL | | | | |

12. DIÁRIAS - 339014

| Nº | Descrição | Unidade | Quantida de | Valor Unitário | Valor Total |
|-----|-----------|---------|-------------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |
| ... | | | | | |
| | TOTAL | | | | |

12. MATERIAL DE CONSUMO - 339030

| Nº | Descrição | Unidade | Quantida de | Valor Unitário | Valor Total |
|----|-----------|---------|-------------|----------------|-------------|
|----|-----------|---------|-------------|----------------|-------------|

| | | | | |
|-------|-------|--|--|--|
| 01 | Papel | | | |
| ... | | | | |
| TOTAL | | | | |

12. MATERIAL PERMANENTE - 449052

| Nº | Descrição | Unidade | Quantida de | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-----------|---------|----------------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |
| ... | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

13. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| CÓDIGO | DESCRÍÇÃO DA DESPESA | CONCEDENTE | PROponente | VALOR TOTAL |
|--------|----------------------|------------|------------|-------------|
| 339036 | PESSOA FÍSICA | | | |
| 339047 | ENCARGOS | | | |
| 339039 | PESSOA JURÍDICA | | | |
| 339033 | PASSAGENS | | | |

| | | | |
|--------|---------------------|--|--|
| 339014 | DIÁRIAS | | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 449052 | MATERIAL PERMANENTE | | |
| | TOTAL | | |

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso é a definição das datas em que será realizado o desembolso, tanto do Concedente quanto do Convenente. É conhecido, também, como cronograma financeiro.

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE | | | |
|-------------------------------------|---------|--------------|------------|
| AÇÃO | RECURSO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
| META 1 | | | |
| Etapa 1 | | | |
| Etapa 2 | | | |
| META 2 | | | |
| Etapa 1 | | | |
| Etapa 2 | | | |
| | | | |
| | | | |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONVENENTE | | | |
|--|----------------|---------------------|-------------------|
| META/ETAPA | RECURSO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
| META 1 | | | |
| Etapa 1 | | | |
| Etapa 2 | | | |
| META 2 | | | |
| Etapa 1 | | | |
| Etapa 2 | | | |
| | | | |
| | | | |

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE (máximo 1 1/2 folhas)

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades, que sejam compatíveis com a execução do objeto.

Desdobrar o objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com unidade de medidas preestabelecidas. Deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto. Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas. Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplo: pessoa atendida / capacitada (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m²), seminário, reunião, palestras (eventos), publicação (exemplares).

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (máximo 02 folhas)

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos (entidade concedente, proponente e parcerias envolvidas na ação). Deve indicar o processo da ação continuada do projeto. Os processos de avaliação devem ser estabelecidos na:

- avaliação permanente ou de processo ou monitoramento, acompanhamento dos trabalhos em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo;
- avaliação periódica de resultados: avaliação realizada na conclusão de determinadas fase; mede as consequências previstas nos objetivos e também aponta para resultados que não haviam sido previstos, mas que acontecerem durante o decorrer do projeto. São resultados parciais, não finais;
- avaliação final ou de impacto: avaliação que acontece algum tempo após o término do projeto, quando as atividades foram concluídas. Mede os resultados de longo prazo que atingiram a população-alvo e a sociedade.

17. GERENCIAMENTO DE RISCO

| DESCRÍÇÃO META/ETAPA | AMEAÇA / OPORTUNIDADE | • |
|----------------------|-----------------------|---|
| | | |
| | | |
| | | |

18. FUTURO DO PROJETO / SUSTENTABILIDADE (máximo 02 folhas)

Apresentar objetivamente de que forma o Projeto será executado após o término do Convênio firmado com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Se outras entidades governamentais ou não- governamentais se interessaram em dar continuidade aos trabalhos e de que forma, apresentar as possibilidades ou impossibilidades de continuidade dos trabalhos e quais os fatores que poderão facilitar ou dificultar o engajamento de outras entidades ou órgãos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nº xx/20xx – SICONV n. xxxx/20xx

**TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA MULHER, DA
FAMÍLIA E DOS DIREITOS
HUMANOS E A *[nome da OSC]*,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Sul, Q. 2, 13º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0002-91, neste ato representado pela Secretária Nacional da Juventude Emilly Rayanne Coelho Silva, nomeado por meio da Portaria n. 404 no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2020, portador do registro geral nº 3770210 SSPDS/PB e CPF nº 102.544.184-22, residente e domiciliado em SHIN CA 10, lt 1 a 4, bloco F, Lago Norte e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da xxxxxxxxxxxx – Bairroxxxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxx, de xxxx, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.218556/2020-87 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.957, de 18 de dezembro de 2019 (LDO/2020), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de projeto selecionado por meio de Edital de Chamamento realizado no contexto do Programa Horizontes, instituído pela Portaria n. xxxx, com o fim de promover o empreendedorismo nos jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, <detalhar projeto selecionado>, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e no edital n. XXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de xxxxxxxxx meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária 5034, PTRES xxxxxx , Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: 810014/0001 - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx , Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxx, Banco xxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- k) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- l) incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- m) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- n) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- o) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XI. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

- XII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
 - b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

- I. a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

- I. o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;
- II. a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
- III. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação

regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º,

do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a

celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
 - II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I . quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos participes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA _____ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Siconv, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I. a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) escrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o extrato da conta bancária específica;
- III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA _____ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

- I. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II. o extrato da conta bancária específica;

III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

a). aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA _____ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA _____ - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Nacional da Juventude e do Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA _____ – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária _____, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

| | |
|---|--------------------------------|
| Emilly Rayanne Coelho Silva | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Secretaria Nacional da Juventude | Presidente Nome OSC |

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Emilly Rayanne Coelho Silva, Secretário(a) Nacional da Juventude**, em 13/10/2020, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1375701** e o código CRC **5D3DFE11**.

Referência: Processo nº 00135.218876/2020-37

SEI nº 1370363

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2020 | Edição: 198 | Seção: 3 | Página: 101

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional da Juventude

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020

A Secretaria Nacional da Juventude, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), convida os interessados a apresentarem propostas para a formalização de termo de fomento, nos termos estabelecidos no Edital nº 02/2020, cujo o objeto é a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado ao empreendedorismo, de acordo com os limites e objetivos estabelecidos no Programa Horizontes, instituído pela Portaria 2.558 de 6 de outubro de 2020, destinado, especificamente, à população negra entre 18 (dez) e 29 (vinte e nove) anos, consideradas, sempre, a sustentabilidade e os desafios e oportunidades específicos ao público-alvo. Data de início para a inserção da proposta na Plataforma+Brasil: 15/10/2020. Data final para envio da proposta: 16/11/2020. O Edital nº 02/2020 encontra-se disponível no sítio do MMFDH (www.gov.br/mdh) e na Plataforma+Brasil (plataformamaisbrasil.gov.br).

EMILLY RAYANNE COELHO SILVA

Secretaria Nacional da Juventude

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1588482

00135.218875/2020-92



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE**

RELATÓRIO

Processo nº 00135.218858/2020-55

Interessado(s): Gabinete da Secretaria Nacional da Juventude

Assunto: AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS - EDITAL Nº 02/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO

OBJETO:

1. Seleção de proposta para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representada pela Secretaria Nacional da Juventude, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Edital (1371315).

2. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado ao empreendedorismo, de acordo com os limites e objetivos estabelecidos no Programa Horizontes, instituído pela Portaria 2.558 de 6 de outubro de 2020, destinado, especificamente, à população negra entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, consideradas, sempre, a sustentabilidade e os desafios e oportunidades específicos ao público-alvo, por meio das ações indicadas na proposta selecionada pelo referido edital.

AVALIAÇÃO:

3. Foram apresentadas por meio da Plataforma +Brasil 26 (vinte e seis) propostas, sendo estas submetidas para análise desta Comissão de Seleção, unidade colegiada destinada a analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil nos termos da Portaria nº 18, de 10 de novembro de 2020 (1466847).

4. O Relatório do Resultado Preliminar (1545165) foi publicado no Diário Oficial da União no dia 07 de dezembro de 2020, e divulgado na Plataforma +Brasil no dia 08 de dezembro de 2020, oportunidade em que se iniciou o prazo de 5(cinco) dias para apresentação de recursos, nos termos do item 7.1 do Edital, tendo por data limite para interposição dos recursos o dia 13 de dezembro de 2020.

5. Foram apresentados 6 (seis) recursos em face do Resultado Preliminar que foram submetidos para análise da Comissão de Seleção que apresentou os relatórios de avaliação (1586830; 1586846; 1587197; 15884771588478).

CONCLUSÃO:

6. Assim, após avaliação das Propostas pela Comissão de Julgamento transcrevemos abaixo o resultado definitivo da fase de seleção:

| NÚMERO DA PROPOSTA | NOME DO PROPONENTE | NOTA | RESULTADO |
|--------------------|--|------|--|
| 019565/2020 | FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS | 16,5 | Selecionada |
| 019590/2020 | ASSOCIACAO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS DO NORDESTE | 14,5 | classificada, não selecionada |
| 019516/2020 | CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL | 14,5 | classificada, não selecionada |
| 019139/2020 | ASSOCIACAO HUMANA Povo PARA Povo BRASIL | 14 | classificada, não selecionada |
| 019498/2020 | CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOCAO DE PRATICAS SOLIDARIAS - ASSOCIACAO VITORIA NA VIDA | 13,5 | classificada, não selecionada |
| 019539/2020 | INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARA | 11,5 | Desclassificada, item 7.5.7. "a" do edital |
| 019603/2020 | GRUPO CULTURAL AZULIM | 11 | Desclassificada, item 7.5.7. "a" do edital |
| 019475/2020 | INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA | 11 | Desclassificada, item 7.5.7. "a" do edital |
| 019629/2020 | ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO ADOLESCENTO | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019626/2020 | OMNI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019621/2020 | PPHDD - INSTITUTO EDUCACIONAL PHD - PROF. DRA. LILIANA CLAUDIA BELEZA | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019613/2020 | ASSOCIACAO DE ECONOMIA SOLIDARIA E POPULAR DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019601/2020 | CENTRO DE EDUCACAO METROPOLITANO DO ESTADO DE SAO PAULO-CEMESP | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019592/2020 | INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019586/2020 | INSTITUTO BRASILEIRO PARA EDUCACAO E NEGOCIOS | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019566/2020 | ASSOCIACAO SERGIPANA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E RESGATE DA CIDADANIA - ASDECRAZ | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019551/2020 | FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019517/2020 | CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019508/2020 | INSTITUTO SULAMERICANO EM SAUDE, DESENVOLVIMENTO, INOVACAO E SUSTENTABILIDADE NA AMAZONIA | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |

| | | | |
|-------------|---|---|--|
| 019504/2020 | PROJETO ASSISTENCIAL SEMENTES DA ESPERANCA - PASES | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019503/2020 | CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019502/2020 | CASA DO MENOR SAO MIGUEL ARCANJO | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019488/2020 | INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019400/2020 | INSTITUTO BRASIL ADENTRO | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 019332/2020 | FUNDACAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO DO ESTADO DO PIAUI | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |
| 018077/2020 | ASSOC.RECREATIVA ESPORTIVA XAVIER | 0 | Desclassificada, item 7.5.7. "b" do edital |

Documento assinado eletronicamente

CLAUDNEY LIMA DE MATOS

Coordenação-Geral de Gestão da Secretaria Nacional da Juventude - Presidente da Comissão

SARAH DE REZENDE ANTÔNIO

Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Secretaria Nacional da Juventude - Vice-Presidente da Comissão

LUCIANO ALMEIDA SANTOS

Gabinete da Secretaria Nacional da Juventude - membro da Comissão

SUSY ARAÚJO

Secretaria Nacional da Família - membro da Comissão

CHARLES WILLIAM VIEIRA VIANA

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - membro da Comissão

Brasília, 15 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Charles William Vieira Vianna, Coordenador(a)**, em 15/12/2020, às 22:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudney Lima de Matos, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/12/2020, às 09:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Susy dos Santos Gomes de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 16/12/2020, às 10:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.





Documento assinado eletronicamente por **Luciano Almeida Santos, Assessor(a)**, em 18/12/2020, às 11:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah de Rezende Antônio, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento**, em 18/12/2020, às 11:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1588482** e o código CRC **A7116CFC**.

Referência: Processo nº 00135.218875/2020-92

SEI nº 1588482

Carta Fina DIREX nº 288/2020

Brasília-DF, 16 de novembro de 2020.

Para:

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional da Juventude
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A
Brasília, DF. CEP 70308-200

Ref.: Proposta ao Edital nº 02/2020

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital nº 02/2020, que tem por objeto a execução de projeto voltado ao empreendedorismo, de acordo com os limites e objetivos estabelecidos no Programa Horizontes, instituído pela Portaria 2.558 de 6 de outubro de 2020, destinado, especificamente, à população negra entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos; apresentamos nossa proposta para sua apreciação.

Esta proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Armando de Azevedo Caldeira Pires
Diretor-Presidente

finatec.org.br

Fone: 61 33469400
Fax: 61 33373201

Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4065
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70308-200

EDITAL 02/2020

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH)

“Projeto voltado ao empreendedorismo,

de acordo com os limites e objetivos estabelecidos no Programa Horizontes”

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Identificação da Proposta

Nome da Proposta: Jornada e Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor

Número da Proposta: 041/2020

Abrangência territorial: Região Centro-Oeste

Grupo populacional atendido: 10.000 jovens da população negra, entre 18 e 29 anos.

Valor total: R\$ 995.686,10

Vigência: 10 meses

Resumo da Proposta: Desenvolvimento do curso *online* Jornada Horizontes do Empreendedorismo e implantação da Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor

1.2. Identificação da Organização Proponente

Nome: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec

CNPJ: 37.116.704/0001-34

Data do registro: 26/03/1992

Data da Fundação: 13/03/1992

Endereço completo: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Av. L3 Norte, Edifício Finatec

Bairro: Asa Norte

Município/UF: Brasília/DF

CEP: 70.910-900

Telefone: (61) 3348.0403

E-mail: finatec@finatec.org.br

Website: www.finatec.org.br

1.3. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

Nome: Armando de Azevedo Caldeira Pires

CPF: 592.226.547-49

RG: 3324872 IFPRJ

Profissão: Professor do Magistério Superior

Cargo: Diretor-Presidente

Telefone: (61)3348.04.03

E-mail: finatec@finatec.org.br

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Estatuto da Juventude (Lei 12.852 de 2013), em seus artigos 14 e 15, estabelece o direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda, e define como dever do poder público a efetivação destes direitos. O acesso ao mundo do trabalho é um requisito primordial na estruturação de expectativas e na criação de espaço de autonomia para qualquer indivíduo. No caso particular de nosso país, em que pese as condições de exclusão social de boa parte de nossa juventude, a entrada no mundo do trabalho possibilita um fundamental alicerce para a construção de um projeto de vida emancipador.

Estudos da Universidade de Oxford revelam que 47% dos empregos atuais tendem a desaparecer nos próximos 20 anos. Além disso, de acordo com o Fórum Econômico Mundial, 65% das crianças que estão no Ensino Médio, hoje, vão trabalhar em profissões que ainda não existem. Aliás, mercado de trabalho já está em transformação, especialmente no segmento juvenil, que apresenta altas taxas de desocupação e informalidade.

Segundos dados do IBGE, no segundo trimestre de 2020, para uma taxa média de 13% de desemprego para a população geral, entre os jovens de 18 a 24 anos, a taxa chega a 30%. Ao mesmo tempo, a informalidade laboral é consideravelmente maior para esse público. Para a América Latina e Caribe, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima-se que a taxa de informalidade de 62,4% para os jovens seja 10 pontos percentuais acima daquela observada entre adultos.

Soma-se a isso o fato de que, em um contexto de retração da atividade econômica nacional e mundial, causada pela pandemia da COVID-19, é essencial promover medidas para criar oportunidades adequadas para a próxima geração de trabalhadores e empreendedores. Uma vez que os jovens são o segmento mais afetado pela exclusão laboral, as políticas de treinamento e capacitação de jovens são um forte componente no enfrentamento da crise atual.

Assim, essa iniciativa, juntamente com outras políticas que atuem sobre a demanda e incentivo por mão de obra jovem, pretende potencializar esforços conjuntos no combate ao desemprego e à informalidade.

O empreendedorismo é um caminho promissor. Segundo dados do *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM), em 2019, a taxa de empreendedorismo total no Brasil foi de 38,7%, ligeiramente superior à do ano anterior, sendo a segunda mais alta da série histórica, e revelando mais uma vez o quanto o empreendedorismo é presente e sentido no cotidiano de grande parte dos brasileiros.

| Taxas | Taxas | | Estimativas | |
|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------------|-------------------|
| | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 |
| Empreendedorismo total | 38,0 | 38,7 | 51.972.100 | 53.437.971 |
| Empreendedorismo Inicial | 17,9 | 23,3 | 24.456.016 | 32.177.117 |
| Novos | 16,4 | 15,8 | 22.473.982 | 21.880.835 |
| Nascentes | 1,7 | 8,1 | 2.264.472 | 11.120.000 |
| Empreendedorismo estabelecido | 20,2 | 16,2 | 27.697.118 | 22.323.036 |
| Empreendedorismo potencial | 26,0 | 30,2 | 22.092.889 | 25.545.666 |

Fonte: GEM Brasil 2019



Em números absolutos, estima-se que haja 53,5 milhões de brasileiros (18-64 anos) à frente de alguma atividade empreendedora, seja na criação ou consolidação de um novo negócio. Considerando a taxa de empreendedorismo potencial, revelada na GEM 2019, verifica-se que a cada 10 brasileiros que não são considerados empreendedores, três deles gostariam de abrir um negócio próprio nos próximos três anos. Se essa pretensão vier a se concretizar, em média serão 8 milhões de novos empreendedores ingressando anualmente no ambiente de negócios brasileiro.

Esses números reforçam a importância de que as políticas e os programas voltados ao empreendedorismo sejam suficientemente abrangentes de modo a abranger os mais diversos perfis de aspirações e expectativas ligadas ao tema.

O programa Horizontes, instituído pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foi criado para fomentar o empreendedorismo e a inovação entre jovens de 18 a 29 anos – especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Além de fomentar o empreendedorismo e a inovação, o programa Horizontes tem o objetivo de aumentar a qualificação dos jovens para a criação e manutenção dos próprios negócios, criar oportunidades de emprego e geração de renda e aperfeiçoar iniciativas já existentes por meio de orientação especializada.

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 2.558, de 6 de outubro de 2010, o programa Horizontes tem por objetivo:

- I - Fomentar e desenvolver o empreendedorismo e a inovação entre jovens;
- II - Aumentar a qualificação dos jovens para a criação e manutenção dos seus próprios negócios;
- III - Criar novas oportunidades de emprego e geração de renda;
- IV - Capacitar jovens para possibilitar sua integração nas redes econômicas por meio do nano e microempreendedorismo, desenvolvimento de habilidades interpessoais e orientação vocacional; e
- V - Aperfeiçoar negócios já existentes por meio de orientação especializada.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Promover a autonomia e emancipação da população negra entre 18 e 29 anos por meio da capacitação, desenvolvimento de habilidades sociais e mentoria voltadas à inclusão desses jovens no mercado de trabalho e à geração de renda.

3.2. Objetivos Específicos

- Aumentar a qualificação dos jovens para a criação e manutenção dos próprios negócios;
- Promover a inclusão produtiva, a dignidade econômica, a emancipação social dos jovens e sua independência de programas de assistência social;
- Capacitar jovens da população negra quanto a temas e práticas de empreendedorismo, criação e gerenciamento de negócios, entre outros;
- Desenvolver materiais e instrumentos educacionais que possibilitem e fomentem o empreendedorismo e a inovação entre a juventude; e



- Desenvolver e promover uma cultura de inovação e empreendedorismo.

4. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E METAS A SEREM ATINGIDAS

As atividades previstas para a execução do objeto desta parceria estão descritas detalhadamente nesta seção.

META 1 – Desenvolvimento do curso online Jornada Horizontes do Empreendedorismo

O material didático do curso, na modalidade a distância, é uma ferramenta básica de aprendizagem e tem como princípio ser necessariamente autoexplicativo, o que favorece a autoaprendizagem; motivador, no sentido de incentivar e estimular o estudo e; variado, ou seja, adequado aos vários estilos de aprendizagem.

O material apresentará exemplos, esquemas gráficos, tabelas e diagramas, facilitando o entendimento do participante nos conteúdos e consequentemente nas atividades a serem desenvolvidas.

A organização dos conteúdos e o estabelecimento da sequência lógica serão coerentes com a estrutura e os objetivos dos cursos. Serão adotados os critérios gradualidade (distribuição ordenada do conteúdo, considerando o conhecimento prévio do aluno); continuidade (visa proporcionar a articulação entre os conteúdos) e; integração (coesão entre as aulas do curso).

Os conteúdos também serão organizados de forma a estimular a participação dos aprendizes, assim como serão dispostos em uma sequência que facilita a aprendizagem e o seu progresso no menor tempo possível:

- Ficarão dispostos em seções (tópicos) em que sejam autossuficientes;
- Apresentarão parágrafos com apenas uma ou duas ideias relacionadas;
- Usarão subtítulos para apresentar uma nova ideia;
- Incluirão elementos de transição entre seções ou parágrafos;
- Recapitularão ideias principais no fim de cada seção.

Com relação a linguagem, será utilizado um estilo conversacional, em que o conteudista interage com o aluno por meio de escrita/vídeo/imagem, envolvendo-o em uma espécie de diálogo. A linguagem a ser adotada tentará ser clara e de fácil compreensão, adequando o que se escreve à habilidade de leitura dos alunos.

O conteúdo fornecerá subsídios para a resolução dos exercícios propostos e motivação para que o aluno se interesse pela próxima aula. Sua validação será feita mediante análise e avaliação do material, de questões textuais e de apresentação gráfica, considerando os objetivos do curso e das aulas.

Os alunos serão orientados a passarem pelas seguintes etapas:

- Sensibilização: situações de vivencia que despertem no aluno o interesse pelo tema e a sua relação com seu cotidiano de trabalho, predispondo-o ao aprendizado do conteúdo do curso. Para tanto, utilizaremos situações e exemplos práticos, disponibilizados tanto em

formato de vídeos publicados na internet, que permitam uma melhor observação da realidade, compreensão e motivação para o estudo, como em textos dialógicos com ilustrações.

- Informação: conteúdos do curso divididos em aulas, cada uma delas baseada nos objetivos de aprendizagem discriminados no desenho instrucional do curso; O modelo de curso adotado contempla aulas interativas a serem desenvolvidas na ferramenta Livro do Moodle, com vídeos, animações, exercícios entre outros recursos.
- Exercitação: situações-problema, desafios, casos e outras atividades que levem o estudante a trabalhar com o conjunto de informações adquiridas. Ao final de cada aula o aluno realizará um exercício de fixação do conteúdo trabalhado na mesma, além de diversas questões para reflexão ao longo do curso.
- Sistematização: ao final de cada aula, o aluno será convidado a organizar os conhecimentos e práticas com os quais teve contato no sentido de consolidar o conhecimento adquirido.
- Avaliação: O curso contempla, em sua composição, estratégias avaliativas que envolvem sondagem, reação e aprendizagem. Os instrumentos de avaliação ficarão disponíveis ao final do último módulo do curso, com instruções precisas sobre o seu preenchimento, o aluno realizará uma avaliação referente à aprendizagem de todo o conteúdo do curso, com questões objetivas, além de uma avaliação de reação ao curso.

Turmas: Será aberta uma turma com até 2.500 alunos (as) a cada dois meses, no período de 08 (oito) meses, totalizando a capacitação de quatro turmas com estimativa de certificação de aproximadamente 10 mil alunos (as).

O curso terá carga horária estimada de até 30 (trinta) horas.

Nesta meta teremos as seguintes etapas:

Etapa 1.1 – Projeto instrucional básico e conteúdo do curso

- Reunir com a equipe do projeto para alinhamentos iniciais acerca do produto esperado e para socialização de informações sobre o projeto.
- Apresentar toda a estratégia pedagógica e didática que será aplicada em todo o curso;
- Elaborar conteúdo do curso, por meio de um processo estruturado de planejamento, com a avaliação das necessidades específicas de treinamento do público-alvo do projeto – população negra entre 18 e 29 anos.
- Validar o conteúdo proposto junto ao MDH.

Serão trabalhados diversos temas no curso, tais como:

- Definições de empreendedorismo e as origens do pensamento empreendedor;
- Tipos de empreendedorismo – o micro e o nanoempreendedorismo;
- Perfil do empreendedor – descobrindo aptidões e interesses;
- Análise de mercado – identificando oportunidades de negócio;
- Criando meu negócio - a importância de planejar;
- Círculo dourado e outras ferramentas de planejamento estratégico;
- Conhecendo meu cliente – definição de nichos e experiência do usuário (UX);
- Os 4 P's do marketing – produto, preço, praça e promoção;
- Construindo o plano de negócios e a gestão estratégica;

- Fontes de financiamento e linhas de crédito;
- Gerenciamento do negócio.

Etapa 1.2 – Transição Didática (TD)

- Planejar a identidade visual, no qual será apresentada toda a estratégia gráfica, ou seja, as cores que serão aplicadas, fontes utilizadas, tipo de ilustração e layout;
- Desenvolver proposta da TD, incluindo a adequação do material do curso para o formato a distância e sugerindo mecanismos que possibilitem uma melhor compreensão do conteúdo proposto, tais como vídeos, exercícios de verdadeiro ou falso e múltipla escolha, sistema de pontuação para avaliação final, espaço para leituras obrigatórias e exercícios relacionados, espaço de leituras opcionais, área de discussão interativa, upload de vídeos, área para envio de perguntas e espaço interativo online com facilitadores;
- Enviar a primeira revisão à equipe técnica do projeto, a qual irá avaliar se a proposta da TD está de cunho educacional e sem perder o foco do conteúdo, ou se precisa ainda de alguns ajustes;
- Após os ajustes finais, realizar o *copydesk* editorial do material, avaliando o desenvolvimento e a apresentação do conteúdo e anotando todas as propostas de alteração no texto;
- Aprovar, junto à MDH, o formato da transcrição didática de todo o material referente a cada módulo.

Etapa 1.3 – Formatação

- Executar as indicações feitas na transcrição didática, inserindo os instrumentos midiáticos planejados (inserção de vídeos nas aulas, formatação de exercícios de verdadeiro ou falso e múltipla escolha e sistema de pontuação, biblioteca de leituras obrigatórias e exercícios relacionados; biblioteca de leituras opcionais, etc.); definidos em cada módulo;
- Gerar o código HTML para publicação na WEB.

Etapa 1.4 – Design

- Criar a identidade visual do curso de acordo com o padrão do MDH;
- Criar imagens, figuras, animações vetoriais e demais ferramentas midiáticas solicitadas pela equipe de elaboração de conteúdo;
- Inserir vídeos e áudios, bem como a transcrição em texto do conteúdo dos vídeos, em cada um dos módulos.

Os itens de produção e referenciais para análise seguem descritos a seguir:

1. Apostila estática (PDF) – A apostila estática é um texto (que se encaixa nas definições de um livro) apresentado em um formato que pode ser lido em computadores, celulares, tablets e outros dispositivos digitais de maneira totalmente adaptável. Dessa forma, a leitura deve ser simples aos olhos, com o estilo e tamanho da fonte se adaptando ao dispositivo utilizado e às preferências do leitor do material-base dos cursos para uso presencial, diagramado, com uso de banco de imagens e com projeto gráfico.

Referência: <https://ead.raleduc.com.br/mod/resource/view.php?id=3340>

Entregável: Material gráfico digital finalizado, no formato PDF.

2. Produção audiovisual (Vídeos) - Produção de conteúdo audiovisual devidamente ajustado para a plataforma/meio em que será divulgado. A produção audiovisual contempla 3 etapas:

I) Pré-Produção/Produção: Roteiro e off (texto a ser gravado pelo locutor), além de outros itens do planejamento, tais como equipamentos a serem usados, orçamento e qualquer outro tópico referente ao plano de realização. A criação do roteiro e off também poderão ser produzidos na próxima fase, a depender da natureza do vídeo demandado.

II) Execução: Será feita a captação de áudio e vídeo nesta etapa, além da produção de material gráfico, decupagem de sonoras, vinhetas e construção de trilhas sonoras a serem usadas no vídeo. Nesta etapa também é possível encaminhar o roteiro final ou off.

III) Pós-produção: Deverá ser feita a edição das imagens, correção de cor, aplicação de trilha, animações e toda a parte de finalização referente ao material.

IV) Os vídeos serão classificados de acordo com os critérios abaixo:

Vídeo depoimentos - Vídeo gravado com ator, apresentador, ou público, com reforços textuais, gráficos, sonoros e *storytelling*.

Referência: <https://youtu.be/GbbTkmRJOIo>

Entregável: Vídeo digital em resolução Full HD (1920x1080) ou maior.

Vídeo estúdio / vídeo aula - Conteúdo audiovisual gravado em *chroma-key* ou ambiente simulado, no qual o ator ou especialista aborda temas com intuito de transferir o conhecimento por meio do ensino à distância.

Referência: <https://youtu.be/K1j5o1C2CFI> e <https://youtu.be/Jku-qxK1L8U>

Entregável: Vídeo digital em resolução *Full HD* (1920x1080) ou maior.

3. Produção de Podcast - Conteúdo sonoro com o objetivo de transmissão de conhecimentos, por meio de entrevistas, depoimentos, simulações de situações, debates e exposições (ex: rádio jornal), etc. Esse produto deve conter no mínimo 2 personagens e no máximo 4. Para a produção desse item deve ser levado em consideração a sonoplastia e a trilha sonora.

Referência: <https://ead.raleduc.com.br/mod/resource/view.php?id=3333>

Entregável: Arquivo digital em qualidade 320kbps ou maior, com no mínimo 2 personagens e no máximo 4.

4. Produção de *Draw My Life* / Whiteboard - Formato que consiste no desenvolvimento de uma ilustração em um fundo branco, acompanhado de uma narrativa, com animação tipográfica, de objetos, etc. Para ser caracterizado como *Draw My Life* o produto deve ter mais 70% com a utilização dessa técnica.

Referência: <https://youtu.be/2k370Gc1xvY>

Entregável: Vídeo digital em resolução *Full HD* (1920x1080) ou maior.

5. Produção de *Motion Graphics / Videografismo / Design de Animação / Motion* - Formato de vídeo com animação de elementos gráficos, tipográficos, de formas geométricas, ícones, imagens e/ou ilustrações, e ainda, simulação de ambientes;

Referência 1: <https://www.youtube.com/watch?v=BMx2NTZREIU>

Referência 2: https://www.youtube.com/watch?v=ris2Y_SI8eI

Referência 3: <https://www.youtube.com/watch?v=F6a09khYxRo>

Entregável: Vídeo digital em resolução *Full HD* (1920x1080) ou maior.

6. Produção de Vídeo Animação com personagens 2D - Formato de Vídeo que dá vida a ilustrações, desenhos ou imagens de personagens em um ambiente 2D ou que simule 3D. Os personagens nesse produto terão movimentos (*rigging*), voz e pode conter diálogos. O objetivo principal dessa animação é a história contada de forma linear ou não. Além da animação dos personagens, os elementos do ambiente também podem ser animados. Para fins de especificação deste produto, foi levado em consideração 2 personagens com até 5 movimentos corporais.

Referência 1: <https://www.youtube.com/watch?v=nkcKNtO8-LM>

Referência 2: <https://www.youtube.com/watch?v=ajXvtp5MFMA>

Referência 3: <https://www.youtube.com/watch?v=-bde6aoRHg>

Entregável: Vídeo digital em resolução *Full HD* (1920x1080) ou maior.

Etapa 1.5 – Produção audiovisual

- Produzir os vídeos de apresentação dos professores e conteúdos pertencentes às aulas, com respectiva edição e legendas em português (quando necessário), em um total de até 30 horas de material editado.

A produção audiovisual é dividida em quatro etapas considerando Acompanhamento Pedagógico e Gestão da Qualidade em Ensino A Distância:

Desenvolvimento:

- Planejamento instrucional;
- Roteirização;
- Desenho instrucional
- Planejamento visual
- Revisão e aplicação de qualidade.

Pré-produção e Captação:

- Escolha e preparação do ambiente de gravação;
- Montagem do equipamento;
- Testes de som, iluminação e TP;

Equipamentos e pessoal:

- 01 câmeras 4K;
- Microfones de lapela;
- 01 Teleprompter;
- Um operador de som;
- Um operador de TP;



- Um operador vídeo;
- Um cinegrafista;

Decupagem e Edição

- Decupagem de vídeos em cortes únicos para edição;
- Edição dos vídeos decupados;
- Inserção de logomarca;
- Inserção de legendas;
- Renderização;
- Testes de qualidade;
- Exportação;
- Revisão e aplicação de qualidade.

Etapa 1.6 – Hospedagem do curso em plataforma digital

- Disponibilizar plataforma de hospedagem com capacidade de, pelo menos, 2.500 usuários ativos, que possa incluir o material didático formatado, conforme indicado nas Etapas 1.2 e 1.3 (streaming de vídeos; quiz e avaliações de múltipla escolha, verdadeiro ou falso e questões subjetivas, para cada módulo; sistema de pontuação para avaliação final; espaço de leituras obrigatórias e exercícios relacionados; espaço de leituras opcionais; área para upload de vídeos existentes; área de discussão interativa (chats ou fóruns com facilitadores); geração e emissão de certificados online; memória de 8 MB ou superior; ferramentas de monitoramento da plataforma, com possibilidade de exportação de dados e acompanhamento de progresso dos alunos (relatórios de matrículas, usuários, cursos concluídos, cursos em andamento, etc.), sendo todas as funcionalidades compatíveis com dispositivos móveis;
- Migrar todo o conteúdo do curso para a plataforma digital;
- Disponibilizar suporte 24x7 pelo período de 08 (oito) meses.
- Transmitir em *streaming* para Youtube 08 (oito) *lives*, incluindo: curadoria para montagem temática das *lives*; agenda com palestrantes; mediação dos encontros; formulário de avaliação, tabulação e entrega do resultado; e gravação dos eventos realizados. As transmissões prevêm a seguinte infraestrutura:
 - Link dedicado de internet com fibra óptica de 10MB no local de transmissão;
 - Licença para Lives da plataforma utilizada;
 - Profissional conectado e a disposição 30 minutos antes da transmissão e ao longo de toda ela;
 - Edição do vídeo finalizado com cortes do início e do final da transmissão;
 - Upload do arquivo final editado para uma conta do Vimeo.

Etapa 1.7 – Ações de engajamento e comunicação

Para garantir o alcance do projeto e um engajamento efetivo dos jovens às ações de capacitação, o projeto se valerá de um plano de comunicação robusto que será elaborado para divulgar a oferta das turmas, enviar notificações às participantes sobre as ações de capacitação e incentivar a interação e engajamento do público-alvo às ações do projeto.

O escopo dessa etapa envolve as seguintes ações de comunicação, entre outras:

- Criação de posts e demais peças de comunicação para divulgação nas mídias sociais;
- Definição de pauta de postagens semanal/mensal;



- Definição de canais de veiculação (mídia paga ou apoios);
- Impulsionamento de posts;
- *Google Adds*;
- Disparo de e-mail para público-alvo e parceiros do projeto;
- Relação com imprensa, preparo de press releases e articulação de entrevistas com equipe-chave e startups de destaque;
- Agendamento de reuniões com veículos de imprensa ou influenciadores digitais;
- Newsletter (cadastro de veículos e influenciadores);
- Gestão de grupo de mensageria (exemplo: conteúdos Telegram).

METODOLOGIA DA META 1

A metodologia sugerida para as atividades previstas na Meta 1 podem ser entendidas nos 4 macroprocessos ilustrados a seguir:



#1 – Análise

Este momento serve para avaliar as necessidades do projeto Horizontes e identificar as particularidades do público-alvo abordado. Os profissionais possivelmente envolvidos nesse trabalho serão: gerente de projeto, desenhista instrucional e conteudista especialista na área de empreendedorismo.

#2 Planejamento

Esta etapa ocorrerá em três processos. O primeiro deles é o projeto instrucional básico (PIB), que serve para apresentar toda a estratégia pedagógica e didática que será aplicada em todo o curso. Os profissionais envolvidos nessa fase são o desenhista instrucional e conteudistas.

O segundo processo é o planejamento de identidade visual (PIV), no qual será apresentada toda a estratégia gráfica, ou seja, as cores que serão aplicadas, fontes utilizadas, tipo de ilustração e layout. Os profissionais envolvidos são o designer gráfico e web designer.

A terceira e última fase da etapa de planejamento é a aprovação das propostas. Depois da elaboração do PIB e do PIV, o material será enviado ao MDH para que possa avaliar, solicitar ajustes e aprovar o projeto.

#3 Desenvolvimento

Esta fase envolve todo o processo produtivo dos conteúdos e seus respectivos objetos de aprendizagem, incluindo os seguintes processos:



Revisão ortográfica: Com o conteúdo pronto, será feita uma revisão ortográfica para conferir se o conteúdo está dentro das novas normas da língua portuguesa. O profissional envolvido nessa etapa é o revisor de texto.

Storyboards: este termo em inglês significa um rascunho que visa sugerir como o conteúdo será apresentado ao aluno. Nele se sugere recursos e elementos visuais que podem ser inseridos durante a produção. O profissional envolvido é o desenhista instrucional.

Desenvolvimento do protótipo: este protótipo seguirá os requisitos estabelecidos pelo MDH. Os profissionais envolvidos são: web designer, ilustrador e programador.

Aprovação do protótipo: após a elaboração de um protótipo do curso a distância, ele é enviado para validação do MDH. Tendo a aprovação, o desenvolvimento do curso completo é iniciado.

Desenvolvimento completo: Com o protótipo aprovado está na hora de executar desenvolvimento do restante do curso. Esse é o momento de fazer fluir a produção do curso. Os profissionais envolvidos nesse processo são: desenhista instrucional, web designer, ilustrador, programador e conteudista.

#4 Validação

Esta fase será avaliada a qualidade final, homologação e turma piloto (se for o caso).

Qualidade: Neste momento, nossa equipe de qualidade fará a navegação em todo o material produzido com o olhar do aluno. O objetivo é identificar possíveis falhas na produção do curso e sua imediata correção. Os profissionais envolvidos são: analista de qualidade e equipe de desenvolvimento.

Homologação: Após a elaboração de todo o projeto, o curso passará por uma avaliação do MDH. Esta avaliação serve para identificar possíveis erros, correções de conteúdos e informações que serão imediatamente realizadas. Após aprovado, considera-se o curso apto para ser ofertado.

Hospedagem do curso em plataforma digital: O curso será hospedado em plataforma educacional Moodle, versão 3.5. Toda a instalação e configurações seguirão as diretrizes definidas na homologação. Todos os vídeos serão hospedados em servidores de *streaming* visando maior desempenho computacional.

Entrega de arquivos: Após a finalização de todo trabalho, todos os documentos e artes produzidos serão entregues ao MDH em formato editável e aberto.

META 2 - Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor

Etapa 2.1 – Implantação da Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor

A Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor é uma iniciativa que busca a emancipação financeira de 1.000 jovens da população negra em situação de vulnerabilidade, através de uma tecnologia social que articula o apoio não-financeiro de até 4 instituições em uma agenda de reuniões, oficinas e encontros desses jovens com



capacitações e mentores (es) do projeto. De abrangência regional, a rede será implantada na região Centro-Oeste, em cidades onde as parcerias demonstrarem maior força de articulação com o público-alvo.

Assim, a Rede fundamenta-se na força de instituições sólidas e tradicionalmente ligadas à educação e assistência social, bem como na necessidade universal que o ser humano tem de outro ser humano para se conhecer, aprender, desenvolver-se, superar adversidades e celebrar conquistas. Máximas emblemáticas deste trabalho são: “o homem é um ser social”, “quem ensina aprende duas vezes”, e “verdadeiros líderes formam mais líderes”.

A Rede de acolhimento promoverá reuniões periódicas com vistas a, numa primeira turma de até 250 jovens, identificar e formar líderes empreendedores; numa segunda turma permitir que os jovens da primeira turma atuem no apoio à formação dos novos líderes, e assim sucessivamente até que, numa quarta turma, os próprios líderes da comunidade estejam acolhendo e formando novos líderes empreendedores.

Ao longo do projeto, os 100 jovens que demonstrarem comprometimento com o acolhimento de outros jovens, e um engajamento especial para a formação de outros jovens, irão receber ajuda de custos para transporte e alimentação, no valor de R\$ 154,00. Esse auxílio é importante para manter o comprometimento desses líderes e sua disponibilidade para realizar as ações de multiplicação planejadas.

A equipe envolvida na implementação da Rede de acolhimento é formada por:

- 1 coordenador;
- 1 especialista em design de metodologias de planejamento, gerenciamento de projetos, e articulação de redes de inovação e empreendedorismo;
- 1 gerente de engajamento; e
- 1 *storyteller* (conteudista especializado em registrar, escrever e contar as histórias do projeto).

Serão elaborados materiais de apoio digitais para as participantes das reuniões, como e-book, capa, selos e posts para identificação nas redes sociais. Tais materiais servirão para dar mais identidade ao projeto, e ainda servir de suporte ao registro e transmissão das tecnologias sociais desenvolvidas no projeto.

A Rede será implementada em até 4 instituições parceiras com reconhecida atuação junto à comunidade da população negra em situação de vulnerabilidade (igrejas, Sistema S, escolas públicas ou privadas, etc.). Em cada local, será instalado um sino de parede pequeno, em bronze/alumínio, para celebrar as vitórias. A cada visita presencial da liderança do projeto para celebração da parceria, e mais 3 visitas a cada parceiro, no mínimo, ao longo do projeto.

No primeiro mês do projeto, serão nomeados e amplamente divulgados os mentores (es) que deverão apadrinhar a Rede de acolhimento. Serão personalidades de projeção nacional, como Lisiane Lemos ou Hamilton Silva, e outros tantos homens e mulheres negras que se tornaram referência de superação, caráter e sucesso, para acolher os jovens empreendedores no sentido de fortalecer sua autoestima mediante encontros e palestras de encorajamento. A seleção da lista de convidadas (os) a participar do projeto como mentoras (es) será validada previamente com o MDH.

Também no primeiro mês do projeto serão selecionadas até 4 instituições parceiras cujo histórico de atuação comprova a existência de um ambiente acolhedor e



resiliente de suporte à chegada e permanência dos jovens em situação de vulnerabilidade nas atividades do projeto. As reuniões e palestras do projeto ocorrerão preferencialmente nas instalações dessas instituições parceiras, sem ônus financeiro para o projeto.

No segundo mês haverá alunos realizando o curso *online*, e estes serão estimulados a tomar parte das atividades presenciais nos locais indicados, para aplicar e testar os conhecimentos adquiridos. Então, durante um mês, os primeiros 250 jovens serão capacitados de forma mais individualizada para promover sua emancipação financeira pessoal, e para que se conscientizem da importância de ajudar outros jovens, ajudando na multiplicação e sustentabilidade do projeto.

Do segundo mês em diante, será implementada a agenda de reuniões e encontros da Rede de acolhimento, que a princípio serão semanais. Jovens da própria comunidade serão capacitados e instruídos sobre a condução das reuniões, dinâmicas para facilitação de diálogo a serem aplicadas, e a agenda dos temas que deverão ser tratados.

Ressalte-se, em âmbito geral, que a rede pública de ensino técnico profissional brasileira se encontra num momento especialmente delicado de implantação do novo ensino médio, o que em outras palavras significa dizer que os jovens “nem-nem”, supracitados na introdução deste documento, não possuem acesso à níveis adequados de capacitação profissional. A Rede de acolhimento supre essa lacuna para que gerações de jovens brasileiros ainda sejam atendidos enquanto a rede pública de ensino amplia suas capacidades e qualidade de atendimento.

Por isso, a Rede de acolhimento reforça a mentalidade de protagonismo e busca desafiar os jovens no sentido de que entreguem valor para algo além de suas próprias necessidades individuais. É assim que oportunidades e portas se abrem para qualquer empreendedor, e também se abrirão para cada uma delas. Resolvendo problemas para si mesmo e para outros.

Etapa 2.2 – Fontes de financiamento e microcrédito disponíveis para os empreendedores

A Rede de acolhimento será responsável por identificar as linhas de crédito disponíveis e orientar os empreendedores quanto aos procedimentos necessários para acessar esses financiamentos. As possibilidades de parcerias nesta frente são inúmeras, mediante parcerias públicas e privadas que por um lado visam ampliar o acesso dos jovens a linhas de microcrédito, e por outro, oferecem trabalhos reais e práticos sobre os quais as reuniões semanais da Rede poderão se desenvolver.

O mapeamento das linhas de crédito incluirá instituições como: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Finep, Sebrae, Fundações de Amparo à Pesquisa, instituições e cooperativas locais, entre outros parceiros que darão efetividade à ação.

A equipe envolvida no mapeamento das fontes de financiamento e na orientação às empreendedoras é formada por:

- 1 coordenador;
- 1 especialista em design de metodologias de planejamento, gerenciamento de projetos, e articulação de redes de inovação e empreendedorismo; e
- 1 gerente de engajamento.



Etapa 2.3 – Oficina de elaboração de projetos e plano de negócio

O desafio de elaborar boas propostas e bons projetos confronta empreendedores de todos os tipos, pequenos e grandes, iniciantes e experientes. Com o objetivo de auxiliar os empreendedores na construção dos seus planos de negócio, serão realizadas 2 oficinas práticas, nos meses 4 e 8, para até 50 pessoas em cada turma. As capacitações serão feitas nas instalações de instituições parceiras priorizando os atendimentos dos jovens assíduos no curso e nas reuniões da Rede de acolhimento.

Esta oficina irá preparar os jovens para identificar o contexto envolvido nos seus projetos, utilizar diferentes abordagens metodológicas, organizar recursos e cronogramas, além de elaborar um plano de negócio.

A oficina terá aulas expositivas, com apresentação de slides, e muitos exercícios práticos e estudos de casos que serão analisados para melhor assimilação do conteúdo. Durante a oficina, os empreendedores irão construir o seu projeto do empreendimento e, ao final, terão seu plano de negócio pronto para implementação.

A equipe envolvida oficina de elaboração de projetos é formada por:

- 1 coordenador;
- 1 conteudista;
- 1 instrutor.

Etapa 2.4 – Aferição de habilidades requeridas pelo mercado

O índice de empregabilidade consiste em um indicador que faz uma relação entre as habilidades do profissional, seus concorrentes e as demandas de mercado. Aplicado ao contexto do empreendedorismo, é fato amplamente conhecido que o sucesso do empreendedor está diretamente relacionado às suas habilidades cognitivas e competências socioemocionais. Trata-se de medir as capacidades do público-alvo no início e no fim do projeto.

O objetivo aqui, além de conhecer os jovens e orientar de forma mais assertiva as escolhas do projeto ao longo do tempo, é conscientizar os jovens quanto aos requisitos objetivamente exigidos no mundo laboral inclusive para pequenos empreendedores.

No ato da matrícula, os jovens no curso ou no ingresso à rede de acolhimento, responderão a um questionário, e os dados ficarão armazenadas para comparação com os resultados do questionário a ser aplicado ao final do projeto.

A equipe envolvida na aferição de habilidades empreendedoras é formada por:

- 2 especialistas em pesquisa.



5. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS

| META | AÇÃO | DATA INÍCIO | DATA FIM |
|--|---|-----------------|----------|
| Meta 1 - Desenvolvimento do curso online Jornada Horizontes do Empreendedorismo | Etapa 1.1 - Projeto instrucional básico e conteúdo do curso | Mês 1 | Mês 1 |
| | Etapa 1.2 - Transição Didática (TD) | Mês 1 | Mês 1 |
| | Etapa 1.3 - Formatação | Mês 2 | Mês 2 |
| | Etapa 1.4 - Design | Mês 2 | Mês 2 |
| | Etapa 1.5 - Produção audiovisual | Mês 2 | Mês 3 |
| | Etapa 1.6 - Hospedagem do curso em plataforma digital | Mês 3 | Mês 10 |
| | Etapa 1.7 - Ações de engajamento e comunicação | Mês 3, 5, 7 e 9 | |
| Meta 2 - Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor | Etapa 2.1 - Implantação da Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor | Mês 3 | Mês 10 |
| | Etapa 2.2 - Fontes de financiamento e microcrédito disponíveis para os empreendedores | Mês 5 | Mês 10 |
| | Etapa 2.3 - Oficina de elaboração de projetos e plano de negócio | Mês 4 e 8 | |
| | Etapa 2.4 - Aferição das habilidades requeridas pelo mercado | Mês 5 | Mês 10 |



6. INDICADORES

| META | INDICADORES PARA AFERIR O ALCANCE DE RESULTADO | FORMAS DE VERIFICAÇÃO |
|---|---|--|
| <u>Meta 1</u> Desenvolvimento do curso online Jornada Horizontes do Empreendedorismo | 4 turmas de capacitação oferecidas | Relatório de turmas realizadas |
| | 10.000 alunos inscritos no curso (2.500 em cada turma) | Lista de alunos inscritos por turma |
| <u>Meta 2</u> Implantação da Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor | 4 turmas de formação de líderes/mentoras realizadas | Relatório e certificados de conclusão da formação |
| | Tecnologia social do projeto multiplicada | Ebook e relatório de atividades realizadas |
| | Índice de empregabilidade das empreendedoras melhorado | Aferição das habilidades do público-alvo em relação às requeridas no mercado, no começo e final do projeto |
| | 4 mentores-padrinhos/madrinhas da Rede nomeados | Registros das nomeações |
| | 4 parcerias realizadas com instituições tradicionais ou com sólida experiência no atendimento às populações vulneráveis (associações, igrejas, Sistema S, etc.) | Registros das parcerias realizadas |
| | 2 oficinas de elaboração de projeto/ plano de negócio realizadas | Relatório das oficinas realizadas |
| | Acesso ao microcrédito apoiado | Quantidade de microcréditos solicitados no decorrer do projeto |



7. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Esta proposta está estimada em **R\$ 995.686,10** (novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

7.1. Plano Detalhado de Aplicação (PDA)

| Item | Especificação do Item | Unidade de Fornecimento | Custo Unitário Estimado (R\$) | ETAPA 1 MÊS 1 A 5 | | | | | ETAPA 2 MÊS 6 A 10 | | | | | Quant. Total | Custo Total Estimado (R\$) | | | | |
|---|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|----------------------|---|---|---|---|-----------------------|---|---|---|----|--------------|----------------------------|------------------|--|--|--|
| | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | | | | | | |
| Meta 1 - Desenvolvimento do curso Jornada Horizontes do Empreendedorismo | | | | | | | | | | | | | | | 411.280,00 | | | | |
| Etapa 1.1 Projeto instrucional básico e conteúdo do curso | | | | | | | | | | | | | | | 28.480,00 | | | | |
| 1.1.1 | Coordenador | mês | 7.000,00 | 1 | | | | | | | | | | | 1 | 7.000,00 | | | |
| 1.1.2 | Conteudista | mês | 7.500,00 | 2 | | | | | | | | | | | 2 | 15.000,00 | | | |
| 1.1.3 | Revisão | dia | 1.080,00 | 3 | | | | | | | | | | | 3 | 3.240,00 | | | |
| 1.1.4 | Qualidade | dia | 1.080,00 | 3 | | | | | | | | | | | 3 | 3.240,00 | | | |
| Etapa 1.2 Transição Didática (TD) | | | | | | | | | | | | | | | | 29.500,00 | | | |
| 1.2.1 | Coordenação | mês | 7.000,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 7.000,00 | | | |
| 1.2.2 | Roteirista | mês | 4.500,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 4.500,00 | | | |
| 1.2.3 | Design Instrucional | mês | 3.500,00 | | 2 | | | | | | | | | | 2 | 7.000,00 | | | |
| 1.2.4 | Design Multimídia | mês | 3.500,00 | | 2 | | | | | | | | | | 2 | 7.000,00 | | | |
| 1.2.5 | Revisão | mês | 2.000,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 2.000,00 | | | |
| 1.2.6 | Qualidade | mês | 2.000,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 2.000,00 | | | |
| Etapa 1.3 Formatação | | | | | | | | | | | | | | | | 34.200,00 | | | |
| 1.3.1 | Coordenação | mês | 7.000,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 7.000,00 | | | |
| 1.3.2 | Design Instrucional | mês | 4.500,00 | | 2 | | | | | | | | | | 2 | 9.000,00 | | | |
| 1.3.3 | Design Multimídia | mês | 4.500,00 | | 2 | | | | | | | | | | 2 | 9.000,00 | | | |
| 1.3.4 | Programador Sênior | mês | 5.200,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 5.200,00 | | | |
| 1.3.5 | Revisão | mês | 2.000,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 2.000,00 | | | |
| 1.3.6 | Qualidade | mês | 2.000,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 2.000,00 | | | |
| Etapa 1.4 Design | | | | | | | | | | | | | | | | 37.200,00 | | | |
| 1.4.1 | Coordenação | mês | 7.000,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 7.000,00 | | | |
| 1.4.2 | Design Instrucional | mês | 3.500,00 | | 2 | | | | | | | | | | 2 | 7.000,00 | | | |
| 1.4.3 | Design Multimídia | mês | 3.500,00 | | 2 | | | | | | | | | | 2 | 7.000,00 | | | |
| 1.4.4 | Design Gráfico | mês | 3.500,00 | | 2 | | | | | | | | | | 2 | 7.000,00 | | | |
| 1.4.5 | Programador Sênior | mês | 5.200,00 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 5.200,00 | | | |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---------|-----------|--|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------------|-------------------|
| 1.4.6 | Revisão | mês | 2.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 2.000,00 | |
| 1.4.7 | Qualidade | mês | 2.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 2.000,00 | |
| Etapa 1.5 Produção audiovisual | | | | | | | | | | | | 74.500,00 | |
| 1.5.1 | Coordenação | mês | 7.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 7.000,00 | |
| 1.5.2 | Diretor de Arte | serviço | 3.500,00 | | 1 | | | | | | 1 | 3.500,00 | |
| 1.5.3 | Diretor de Fotografia | serviço | 3.500,00 | | 1 | | | | | | 1 | 3.500,00 | |
| 1.5.4 | Câmera Men | serviço | 2.500,00 | | 2 | | | | | | 2 | 5.000,00 | |
| 1.5.5 | Técnico de iluminação | serviço | 3.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 3.000,00 | |
| 1.5.6 | Técnico de Áudio | serviço | 3.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 3.000,00 | |
| 1.5.7 | Equipamentos | serviço | 4.500,00 | | 1 | | | | | | 1 | 4.500,00 | |
| 1.5.8 | Estúdio | serviço | 5.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 5.000,00 | |
| 1.5.9 | Arte gráfica | serviço | 4.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 4.000,00 | |
| 1.5.10 | Edição | serviço | 8.000,00 | | 2 | | | | | | 2 | 16.000,00 | |
| 1.5.11 | Adequação do Studio de gravação | serviço | 20.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 20.000,00 | |
| Etapa 1.6 Hospedagem do curso em plataforma digital | | | | | | | | | | | | 181.400,00 | |
| 1.6.1 | Instalação | serviço | 20.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 20.000,00 | |
| 1.6.2 | Configuração | serviço | 6.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 6.000,00 | |
| 1.6.3 | Customização | serviço | 7.000,00 | | 1 | | | | | | 1 | 7.000,00 | |
| 1.6.4 | Hospedagem | mês | 7.000,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 | 56.000,00 | |
| 1.6.5 | Suporte Técnico 24X7 | mês | 3.850,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 | 30.800,00 | |
| 1.6.6 | Suporte Pedagógico 8X5 | mês | 3.850,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 | 30.800,00 | |
| 1.6.7 | Supporte Administrativo 8x5 | mês | 3.850,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 | 30.800,00 | |
| Etapa 1.7 Ações de engajamento e comunicação | | | | | | | | | | | | 26.000,00 | |
| 1.7.1 | Arte gráfica | serviço | 2.500,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 10.000,00 | |
| 1.7.2 | Mídia paga, anúncios e impulsionamento de posts | serviço | 4.000,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 16.000,00 | |
| Meta 2 - Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor | | | | | | | | | | | | | 454.534,00 |
| Etapa 2.1 – Implant. Rede de Acolhimento Horizontes do Empreendedor | | | | | | | | | | | | | 282.800,00 |
| 2.1.1 | Coordenador | mês | 7.000,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 | 56.000,00 | |
| 2.1.2 | Especialista em planejamento e articulação de redes | mês | 6.000,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 | 48.000,00 | |
| 2.1.3 | Gerente de engajamento | mês | 5.000,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 | 40.000,00 | |
| 2.1.4 | Storyteller | mês | 5.000,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 | 40.000,00 | |
| 2.1.5 | Auxílio financeiro (transporte e alimentação) | und | 154,00 | | | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 600 | 92.400,00 | |
| 2.1.6 | Elaboração de ebook, capa, selos e demais materiais institucionais | und | 1.500,00 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 6.000,00 | |
| 2.1.7 | Aquisição de sinos (rito da vitória) | und | 100,00 | | 4 | | | | | | 4 | 400,00 | |



| | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---------|-----------|--|----|---|---|----|---|---|------------|-----------|
| Etapa 2.2 – Fontes de financiamento e microcrédito | | | | | | | | | | | 108.000,00 | |
| 2.2.1 | Coordenador | mês | 7.000,00 | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 6 | 42.000,00 |
| 2.2.2 | Especialista em planejamento e articulação de redes | mês | 6.000,00 | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 6 | 36.000,00 |
| 2.2.3 | Gerente de engajamento | mês | 5.000,00 | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 6 | 30.000,00 |
| Etapa 2.3 – Oficina de elaboração de projetos e plano de negócio | | | | | | | | | | | 51.734,00 | |
| 2.3.1 | Coordenador | mês | 7.000,00 | | 1 | | | 1 | | | 2 | 14.000,00 |
| 2.3.2 | Conteudista | serviço | 7.500,00 | | 1 | | | | | | 1 | 7.500,00 |
| 2.3.3 | Instrutor | serviço | 10.000,00 | | 1 | | | 1 | | | 2 | 20.000,00 |
| 2.3.4 | Material de apoio (apostila, crachá, certificado, bloco de anotações, caneta) | pessoa | 16,10 | | 50 | | | 50 | | | 100 | 1.610,00 |
| 2.3.5 | Locação de projetor, notebook, tela de projeção, flipcharter, canetas para quadro branco) | diária | 500,00 | | 1 | | | 1 | | | 2 | 1.000,00 |
| 2.3.6 | Passagem aérea (ida e volta) | pessoa | 1.500,00 | | 2 | | | 2 | | | 4 | 6.000,00 |
| 2.3.7 | Diária (alimentação, transporte e hospedagem) | pessoa | 406,00 | | 2 | | | 2 | | | 4 | 1.624,00 |
| Etapa 2.4 – Aferição de habilidades requeridas pelo mercado | | | | | | | | | | | 12.000,00 | |
| 2.4.1 | Especialista em pesquisa | serviço | 3.000,00 | | 2 | | | | | 2 | 4 | 12.000,00 |

3. Despesas Administrativas e Operacionais (DOA)

| Despesas Administrativas e Operacionais (DOA) | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|-----|----------|----------------------|---|---|---|----------------------|---|---|---|-------------------|----|-----------|
| 3.1 | Administração de pessoal (seleção, treinamento, gestão) | mês | 2.727,31 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | 27.273,14 |
| 3.2 | Gestão de logística e compras | mês | 1.818,21 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | 18.182,09 |
| 3.3 | Gestão financeira | mês | 2.077,95 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | 20.779,54 |
| 3.4 | Consultoria jurídica | mês | 1.818,21 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | 18.182,09 |
| 3.5 | Consultoria contábil | und | 1.818,21 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | 18.182,09 |
| 3.6 | Relações institucionais, compliance e governança | und | 2.727,31 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | 27.273,14 |
| SUBTOTAL DO DOA | | | | R\$ 64.936,05 | | | | R\$ 64.936,05 | | | | 129.872,10 | | |

TOTAL DO PROJETO

| 7.2. Cronograma de Desembolsos | | |
|---------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| PARCELA | DATA DO DESEMBOLSO | VALOR |
| 1º Parcela | Mês 1 | R\$ 511.883,05 |
| 2º Parcela | Mês 6 | R\$ 483.803,05 |
| TOTAL | | R\$ 995.686,10 |

116

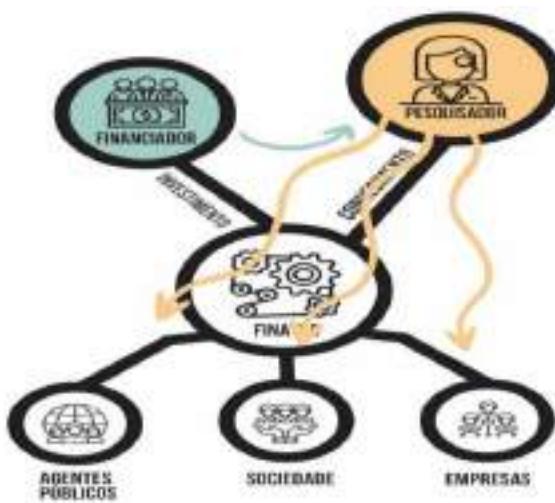
8. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

8.1. Sobre a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec

8.1.1. Perfil

A Finatec é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede e foro em Brasília como mostrado na Tabela 1.1, regendo-se pelo seu Estatuto (Anexo I), que tem as seguintes finalidades: i) Promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão; ii) Promover e apoiar a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. Seu prédio próprio se encontra dentro do campus universitário Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília, mas especificamente na área destinada ao Parque Científico e Tecnológico da UnB (PCTE-UnB).

A Finatec tem o propósito de conectar e apoiar pessoas interessadas em melhorar o mundo através do conhecimento aplicado. É uma entidade reconhecida pelos Ministérios da Educação (MEC) e de Ciência, Tecnologia e Inovação e Comunicações (MCTIC) como Fundação de Apoio à Pesquisa. Com a gestão de projetos, cursos e eventos a Finatec apoia o desenvolvimento científico, o avanço tecnológico e a disseminação do conhecimento.



Histórico

A história da Finatec começou em 1991, época em que a inflação brasileira ultrapassava os 40% ao mês, período em que captar recursos para as universidades públicas era uma tarefa árdua. Também neste ano as entidades e empresas públicas da região do Distrito Federal careciam imensamente de apoio na execução de projetos e pesquisas. Ela foi criada por iniciativa de um grupo de doze professores da Universidade de Brasília, que são os instituidores da Finatec, que se motivaram inicialmente com a

ideia de criar uma entidade de apoio. Ideia essa que surgiu quando eles perceberam a necessidade de qualificar e transferir o conhecimento gerado dentro da Universidade de Brasília para a sociedade. O resultado foi a criação da Finatec no dia 13 de março de 1992.

No início, sem recursos, e com muita vontade de começar a cumprir suas finalidades estatutárias, a Finatec conseguiu uma oportunidade de mostrar o seu potencial. No final do governo de Joaquim Roriz, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Distrito Federal, a FAP-DF, recebeu um recurso para executar projetos de pesquisa voltados para todo o território do DF. Foi então que, com o apoio incondicional da Finatec, parte dos recursos foi direcionada à UnB e aplicado pela Fundação. Nos primeiros meses de funcionamento da Finatec surgiram mais de 50 projetos. A comunidade começou então a enxergar a Finatec como instituição dedicada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e que possuía capacidade técnica e administrativa para projetar e executar os projetos que lhe eram confiados. Um dos maiores projetos daquela fase inicial foi desenvolvido em parceria com o Ministério de Minas e Energia, e tinha como objetivo capacitar cerca de três mil funcionários no Brasil inteiro para utilizarem os novos computadores que começavam a chegar no país. A Finatec foi responsável ainda por migrar os softwares dos grandes computadores, até então utilizados (mainframes), para as novas máquinas.

O número de projetos confiados à Finatec cresceu e aumentou o seu quadro de pessoal e os instituidores criaram o slogan “Traga o seu problema que nós daremos a solução”. Esse princípio permeia até hoje a atuação da Finatec com o atual slogan: “Desenvolvendo projetos com excelência e transparência”.

Muitas parcerias foram construídas ao longo dos 28 anos de trajetória da Finatec. Uma delas foi com a Infraero (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária), resultando na informatização de todo o sistema da empresa. O número de analistas de sistemas contratados e treinados na época pela Fundação para a execução do projeto foi de cerca de 300 profissionais e o processo de gestão que ocorre até os dias atuais.

Outro exemplo notável com a participação da Finatec e que merece destaque é a execução do primeiro mapeamento agropecuário do país, parceria firmada com o Ministério da Agricultura. O mapeamento executado com a utilização de softwares permitiu ao MAPA condensar estudos sobre os índices do setor agropecuário no país, mapear o número de agricultores, a forma como produziam e as principais fontes de financiamento. As parcerias de sucesso mostraram que a Finatec já havia conquistado seu espaço como Fundação de apoio, e que o seu papel ultrapassava os muros da UnB, a sua principal apoiada. Ao longo de 28 anos a Finatec sempre figurou entre as dez maiores e melhores fundações de apoio do Brasil, no total de 94.

Importância Social

A Finatec teve papel fundamental na consolidação de diversos grupos de pesquisas em diversas áreas de conhecimento, grupos esses que proporcionaram à sociedade inúmeros benefícios e avanços. A Fundação apoia a formação de profissionais capacitados e abre portas para que professores e pesquisadores de todo Brasil se sintam acolhidos e enxerguem a chance de prospectar seus projetos e suas pesquisas. O papel da



Finatec é promover o avanço da tecnologia e da inovação no país por meio do conhecimento aplicado ao mundo do trabalho.

Crescimento da Finatec e Surgimento da Academia Finatec

Nos últimos cinco anos, 2015-2020, a Finatec desenvolveu e executou mais de 900 projetos em parceria com a Universidade de Brasília, ENAP e outros parceiros, cumprindo a sua finalidade de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico. A Finatec expandiu sua atuação finalística se tornando a fundação de apoio do Instituto Federal de Brasília, do Hospital Universitário de Brasília (HUB/Ebserh) e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) nos últimos anos. Atualmente, está negociando a sua atuação como fundação de apoio de outras cinco organizações, cujos credenciamentos serão concluídos ainda no decorrer de 2020/2021, a saber: Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Hospital das Forças Armadas (HFA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência de Tecnologia (IBICT).

No apoio e promoção da educação, o Conselho Superior da Finatec criou em 2018 um Plano de Política de Atuação da Finatec nas áreas do ensino e extensão por meio de um Regulamento de cursos livres, de extensão e outras atividades acadêmicas da Finatec, atendendo às disposições do art. 3º do seu Estatuto, com os seguintes objetivos:

- Oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* conforme credenciamento junto ao MEC;
- Oferta de cursos livres em temáticas específicas em todas as áreas do conhecimento nas modalidades presencial, distância e in company;
- Ofertas de cursos em parceria com renomadas instituições/empresas;
- Aprimoramento dos estudos de tendências e necessidade do mercado a fim de propor soluções em capacitação e inovação.

Assim, a Academia Finatec colabora, por meio das ações de educação, na atuação da Fundação em apoiar e promover o desenvolvimento científico e tecnológico, por meio da pesquisa, ensino e extensão aplicados ao mundo do trabalho.

Ressalta-se que a atuação da Finatec no ensino e na extensão são suportadas pelo seu Estatuto, de maneira explícita pelas atividades II e IV. Portanto, a Academia Finatec é o empreendimento da Finatec para cumprimento de sua finalidade estatutária de apoiar e promover a educação.

(a) Missão

Atender às necessidades da sociedade por meio de ações de promoção e apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, à transferência de tecnologia e à educação, abrangendo a pesquisa, o ensino e a extensão, observando os princípios de qualificação, competência, ética e excelência profissional.

Especificamente para a Academia Finatec, estabelece-se, no seu Plano de Sustentabilidade, o propósito “Capacitação Inovadora para o Futuro de Pessoas e Organizações”.



(b) Visão

Tornar-se a melhor Fundação de Apoio do Brasil, com excelência de gestão e atingindo o reconhecimento da sociedade.

(c) Valores Institucionais

- Excelência;
- Valorização das pessoas;
- Transparência;
- Ética;
- Inovação e aperfeiçoamento contínuo;

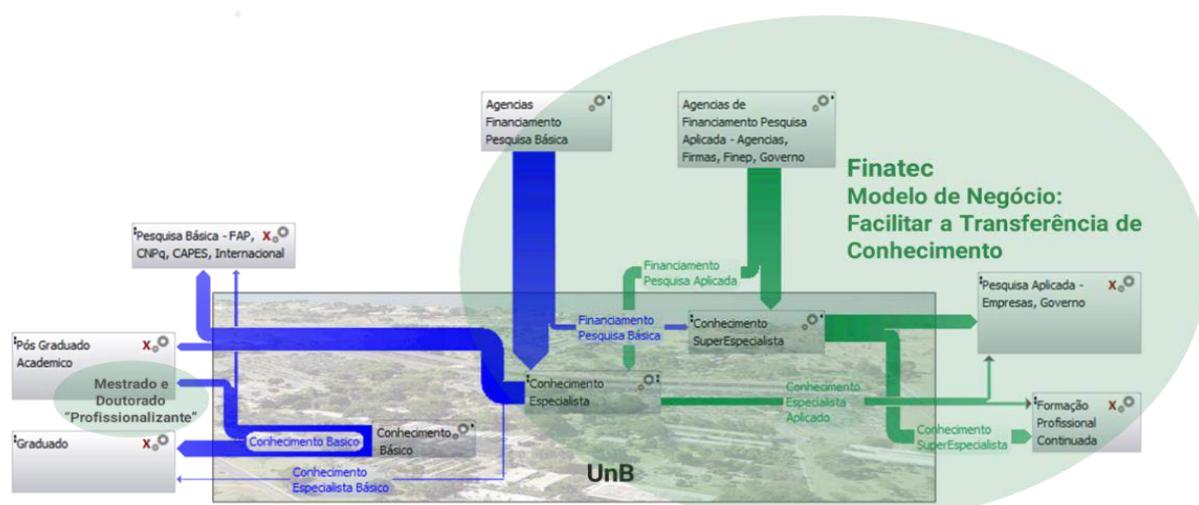
A Finatec desenvolve desde 2019 um Programa de Integridade e Governança que incorpora esses valores institucionais no dia a dia do desenvolvimento de suas atividades, desde o operacional à Diretoria Executiva e o Conselho Superior.

(d) Propósito

Conectar e apoiar pessoas interessadas em melhorar o mundo através do conhecimento aplicado, qualificação, competência, ética e excelência profissional.

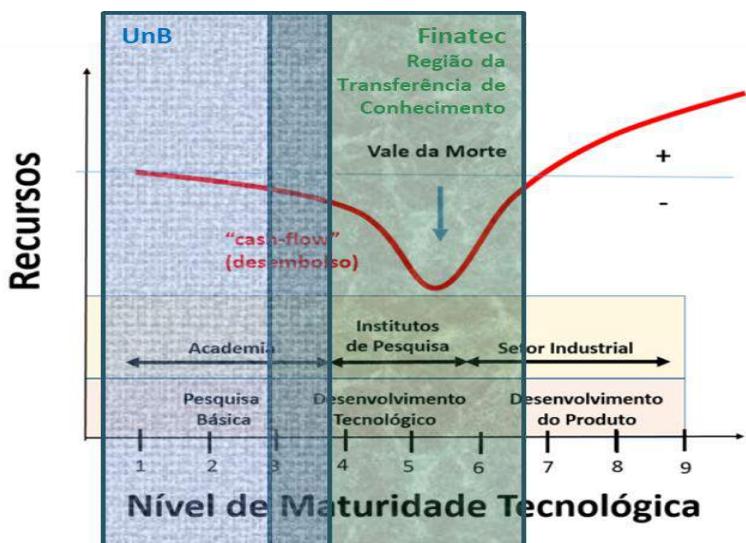
(e) Modelo de Negócio

A Finatec define o seu modelo de negócio na facilitação da transferência de conhecimento especializado entre os diversos grupos de pesquisa das suas apoiadas e os setores da sociedade, privada e pública, que necessitam daquele conhecimento para responderem aos seus anseios e solucionarem os seus problemas na direção de uma sociedade ambiental, econômica e socialmente sustentável.



Na busca de caracterizar o conhecimento transferido pelas ações da Finatec de acordo com o seu nível de maturidade tecnológica, a Fundação atua justamente no início da região conhecida como “Vale da Morte”, zona onde a maioria dos projetos de pesquisa não se materializam, estabelecendo uma ponte para que o conhecimento científico superespecializado possa ser transformado em desenvolvimento tecnológico numa etapa posterior.





Ao mesmo tempo, a ação da Finatec permite que esses grupos de pesquisa se mantenham na vanguarda do conhecimento científico e tecnológico das suas diversas áreas, através da sua ligação com outros grupos de pesquisas nacionais e internacionais nos melhores centros de pesquisa do mundo. A figura abaixo ilustra por meio da inter-relação entre os pares a capacidade de transferência de conhecimento realizada pela Finatec com o mundo ao longo do ano de 2019.

Amparo Legal

A atuação da Finatec é pautada por um conjunto de leis que amparam legalmente as atividades das fundações de apoio, de acordo com o novo Marco Legal da Inovação, e sob o qual se contempla o programa de governança da fundação.



Programa de Compliance e Governança da Finatec

Novo Marco Legal de Inovação | Lei nº 13.243/2016 | Decreto nº 9.283/2018

| | | | | | | | |
|------------------------------------|---|---|-----------------------------------|--|---|---|-------------------------------------|
| Lei de Licitações Nº 8.666/1993 | Lei das Contratações Temporâneas Nº 8.745/1993 | Lei das Fundações de Apoio Nº 8.958/1994 | Lei de Inovação Nº 10.973/2004 | Regime Diferenciado de Contratações Públicas Nº 12.462/2011 | Lei do Magistério Federal Nº 12.772/2012 | Lei de Importações de Bens para Pesquisa Nº 8.010/1990 | Lei do Estrangeiro Nº 6.815/1980 |
|------------------------------------|---|---|-----------------------------------|--|---|---|-------------------------------------|

Credenciais

Nesse contexto legal, a atuação da Finatec é igualmente certificada pelos principais órgãos de controle do serviço público federal e estadual. Em particular, a Finatec mantém um contato constante com os órgãos:

Registrada e Credenciada pelo MEC/MCTIC e CNPq como Fundação de Apoio;

- Acompanhamento periódico pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;
- Acompanhamento por Auditoria Externa e órgãos de Controle (CGU / TCU / Apoiadas);
- Relacionamentos disciplinados especificamente por apoiada com projetos aprovados por seus respectivos órgãos colegiados;
- Transparência na prospecção de recursos, execução de projetos com efetiva prestação de contas (100% das prestações de contas aprovadas pelos Financiadores);
- Atendimento dos requisitos de Compliance dos Financiadores (nacionais e internacionais)

Apoiadas

Com base no arcabouço legal e nas certificações apresentadas, a Finatec está regularmente registrada como principal credenciada à Universidade de Brasília desde 1995, sendo que desde 2013 se credenciou junto à FAPDF e ao longo do ano de 2018-2019, passou a apoiar também o IFB, o HUB/EBSERH e a ENAP.



Atuante em todas as áreas do conhecimento, a Universidade de Brasília tem a missão de produzir, integrar e divulgar conhecimento, formando cidadãos comprometidos com a ética, a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável. Desde 2006 a universidade é multicampi, e hoje está presente em Brasília, Ceilândia, Gama e Planaltina. Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 58 de 17/11/2017 – vigência 21/11/2017 a 20/11/2022.





O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília oferta cursos de educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, se destacando como uma das instituições pública de ensino com maior capilaridade no Distrito Federal, estando presente em 10 (dez) campi: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga.



O Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB) é vinculado à UnB, e, de 2013, gerido administrativamente pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). O HUB funciona como um importante campo de prática para estudantes de graduação e de pós-graduação, por meio de estágios e programas de residência médica e multiprofissional. Possui como missão “Cuidar de pessoas e desenvolver ensino e pesquisa em harmonia com o Sistema Único de Saúde”.



A Escola Nacional de Administração Pública, vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências dos servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas. Portaria Conjunta nº 105 de 01/10/2019 - ENAP - 21/10/2019 até 20/10/2020.



A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) tem como missão estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal, visando o bem-estar da população, a defesa do meio ambiente e o progresso em ciência e tecnologia. Para o cumprimento dessa missão, a FAP fomenta projetos de pesquisas, por meio de editais públicos, em parceria com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas nacionais e internacionais, além de apoiar projetos inovadores que visam o desenvolvimento do Distrito Federal. Processo nº 193.000.216/2013 - Edital nº 003/2013.

Financiadores e Parceiros

Ao longo da sua existência, a Finatec construiu um valioso portfólio de gestão administrativa e financeira de projetos com um grande conjunto de parceiros públicos e privados, nas mais diversas áreas do conhecimento e em uma gama importante de setores econômicos, que traduzem a importância da sua atuação para a sociedade brasileira. A

seguir relacionamos alguns destes parceiros que juntos, tem permitido à Finatec o cumprimento de sua missão institucional:



Soluções Oferecidas

As atividades fins da Finatec são desenvolvidas pela Gerência de Projetos e pela Gerência da Academia Finatec, contando com o suporte de outras unidades, são elas: Gerência de Recursos Humanos, Gerência Financeira, Gerência de TI, Assessoria de Comunicação e Assessoria Jurídica.

Principais Projetos Desenvolvidos

Apresentam-se nesta seção alguns dos principais projetos apoiados pela Finatec:

- Escola do Trabalhador:** O projeto Pesquisa de Desenvolvimento Metodológico e Capacitação para Governança e Gestão Pública da Empregabilidade no Brasil desenvolve ações em prol da pesquisa e da extensão, e tem por objetivo a ação modular que engloba o estudo do estado da arte, voltado ao mercado de trabalho no Brasil, visando prospectar



as cadeias produtivas de futuro que demandam qualificação dentro das metodologias IDEAL7, Especialização Inteligente, Teoria de Sistemas e as estratégias de Gestão Pública e Governança de Pessoas e da Informação. Tem como alguns dos resultados esperados a elaboração de metodologia de gestão Programa de Empregabilidade (Qualifica Brasil), o levantamento das áreas temáticas de maior interesse, tanto do mercado como dos trabalhadores e a oferta de programas de educação a distância nas áreas identificadas.

• **UnB Idiomas:** Considerado o maior Programa Permanente de Extensão da Universidade de Brasília, o UnB Idiomas conta com cerca de 9 mil matrículas por ano e já atendeu, desde sua criação em 2009, a mais de 50 mil alunos pertencentes à comunidade universitária e do Distrito Federal. O programa oferece quatorze cursos de idiomas estruturados com modelos que atendem à demanda do público interno e externo da UnB, buscando uma aprendizagem contínua e gradativa, de forma a tornar os estudantes capazes de comunicar-se em diferentes níveis dos idiomas estudados.

• **UNFCCC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima:** O objetivo principal do projeto é auxiliar o governo brasileiro a realizar as atividades necessárias para preparar a Quarta Comunicação Nacional (4CN) e os Relatórios de Atualização Bienal (BUR), a fim de atender às obrigações do país no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC em inglês), de modo a permitir o aperfeiçoamento dos dados disponíveis sobre emissões, a realização de pesquisas orientadas e o fortalecimento das capacidades e instituições técnicas para lidar com mitigação e adaptação, visando à implementação da Convenção do Clima no Brasil.

Outro objetivo é ampliar a cobertura do inventário nacional de emissões antrópicas de gases de efeito estufa (GEEs) para os anos de 2011 a 2016 e garantir a revisão e consistência temporal da série histórica (1990-2010), com ênfase nos setores/gases responsáveis por parcela significativa das emissões e/ou que apresentam grau elevado de incerteza de dados.

• **PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa:** O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é um compromisso formal assumido pelos governos Federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental. A principal inovação no Programa é o fortalecimento das estruturas estaduais, regionais e locais de gestão de programas de apoio à alfabetização e ao letramento, com a alocação de novos perfis de coordenadores do Pacto nos estados e nas regionais de ensino, para que trabalhem junto aos coordenadores locais, também participantes do PNAIC.

• **The Boeing Company:** O objetivo principal do projeto de pesquisa colaborativa de Modelagem 4D para Rota de Voo Eficiente, com Programa de Opção de Trajetória Colaborativo para Cenários Brasileiros é desenvolver modelos 4D EFP usando os conceitos de Programa de opções de trajetória colaborativa (CTOP), para operação simultânea de aeronave que realiza tipos diferentes de procedimento de aproximação (RNAV, RNP e convencional) sequencialmente no espaço aéreo e aeroportos brasileiros, aproveitando ao máximo o desempenho específico.

• **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA:** O projeto, executado em parceria com a Universidade de Brasília e o INCRA, tem por objetivo a regularização ambiental e o diagnóstico dos sistemas agrários dos assentamentos da Região Norte do Estado do Mato Grosso, visando a recomposição ambiental e a recuperação das áreas de preservação permanentes e reserva legal degradadas da região.

• **Projeto Mata Atlântica – Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID:** Projeto de recuperação e proteção dos serviços relacionados ao clima e à biodiversidade no corredor sudeste da Mata Atlântica, apoiado pelo fundo *Global Environment Facility – GEF*. O projeto é uma iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e tem partes dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O GEF Mata Atlântica trata da recuperação e proteção de serviços de clima e biodiversidade em áreas prioritárias do corredor sudeste da Mata Atlântica brasileira. O objetivo do projeto é fomentar ações complementares aos esforços dos governos estaduais, com vistas à captura e manutenção de estoques de carbono e à restauração ecológica de florestas nativas e regeneração natural.

Assinado pelos governos de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, o projeto envolve diversas instituições e prevê o investimento de recursos no valor total de US\$ 207 milhões. Parte dele será destinada a ações de recuperação e preservação, e outra parcela corresponderá à contrapartida de parceiros estratégicos nos estados.

Dentre os projetos semelhantes ao previsto neste edital do MDH, destaca-se do histórico e portfólio da Finatec os seguintes serviços prestados:

| Nome do Projeto | Vigência | Valor (R\$) | Descrição | Financiador |
|---|----------|---------------|---|---|
| Melhorando a atenção às mulheres em situações de violência doméstica/sexual no Brasil utilizando ferramentas SUPPORT para políticas informadas por evidências | 2018 | R\$ 50.000,00 | Definir com papel principal problema relacionado à atenção as mulheres que sofreram violência doméstica e/ou sexual; Realizar uma síntese de evidências científicas sobre opções para lidar com o problema e possibilidade de implementação; Levantar as principais barreiras para a implementação das opções propostas no âmbito nacional, por meio de diálogos deliberativos; Realizar uma síntese do diálogo deliberativo incorporando as contribuições expostas aos atores chaves; Ampliar o número | Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS |



| | | | | |
|---|------|-------------------|--|-----------------------------------|
| | | | SUPPORT de profissionais capacitados na utilização das ferramentas; Elaborar um resumo informativo produzido a partir a síntese de evidência; Compartilhar os conhecimentos sobre enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. | |
| Pesquisa de Desenvolvimento Metodológicos e Capacitação para Governança e Gestão Pública da Empregabilidade no Brasil - Programa de Empregabilidade: Qualifica Brasil | 2020 | R\$ 18.181.818,24 | Criação e desenvolvimento do Programa de Empregabilidade: Qualifica Brasil constitui-se de ação de extensão e pesquisa, com os seguintes objetivos: - Fazer o levantamento das bases de dados disponíveis do Ministério do Trabalho; - Construir arcabouço tecnológico para captar as informações dos interessados no projeto (trabalhadores e desempregados de todo o Brasil); - Mapear as informações de cadastro dos interessados (sexo, idade, escolaridade, região de nascimento, região país de habitação); - Disponibilizar cursos teste para analisar sua eficiência, eficácia e efetividade na empregabilidade; - Propor modelo teste para avaliar a implementação da metodologia de especialização inteligente; - Desenvolver a concepção da estrutura | Fundação Universidade de Brasília |



| | | | | |
|--|------|------------------|---|-----------------------------------|
| | | | <p>pedagógica e metodológica do Programa de Empregabilidade: Qualifica Brasil, com vistas a atingir as metas do PNQ;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver metodologia de capacitação diferenciada e diversificada para atender o universo de trabalhadores brasileiros; - Usar tecnologia big data para o cruzamento de dados e a mineração de informações. | |
| Tecendo o Amanhã | 2019 | R\$ 400.000,00 | <p>O projeto realizará atividades que contemplam mulheres e jovens em situação vulnerável, sendo: 1) realizar atividades empreendedoras e de geração de renda para que as assistidas possam adquirir autonomia social e econômica;2) ofertar um cursinho popular para jovens/ adultos de baixa renda provenientes de instituições públicas. Serão oferecidas disciplinas da Base Nacional Comum, bem como atividades que compõem um núcleo diversificado, cujo objetivo é a reflexão de temáticas de urgência social.</p> | Fundação Universidade de Brasília |
| Projeto de Capacitação para Profissionais da Saúde Envolvidos com a População de Rua, com Foco na População Negra. | 2020 | R\$ 1.651.376,14 | <p>O objeto da contratação é qualificar profissionais da saúde da saúde que atuam ou irão atuar com população de rua com foco na população negra, com oferta de cursos em níveis de extensão, aperfeiçoamento e</p> | Fundação Universidade de Brasília |

| | | | | |
|---|------|----------------|---|--|
| | | | <p>especialização e produzir conteúdos e metodologias direcionados à população de rua, com foco em raça.</p> | |
| Pesquisa para o ensino no Sistema Único de Saúde com ênfase na Atenção Primária à Saúde | 2018 | R\$ 300.000,00 | <p>1 - Caracterizar a situação de saúde dos adolescentes e jovens da Rede de Escolas que integram o Sistema de Integração Ensino, Serviço e Comunidade, com ênfase nos seguintes aspectos: gravidez na adolescência, violência doméstica, mortalidade por causas externas (homicídios, suicídios e acidentes de trânsito), prevalência do uso de álcool e outras drogas e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);</p> <p>2 - Identificar a situação de vulnerabilidade de adolescentes e jovens da Rede de Escolas que compõem o Sistema de Integração Ensino, Serviço e Comunidade (SIESCO);</p> <p>3 - Realizar oficinas e seminário de capacitação sobre políticas de promoção da equidade com os discentes e docentes da Rede de Escolas do Sistema de Integração Ensino, Serviço e Comunidade (SIESCO);</p> <p>4 - Propiciar aos professores e estudantes discussões e problematizações acerca das estratégias de prevenção e promoção da equidade em saúde,</p> | <p>Organização Pan-Americanana da Saúde - OPAS</p> |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>identificando situações de maior vulnerabilidade e que estejam relacionados com o risco de desenvolvimento dos principais agravos de saúde (etilismo, trauma, violência familiar, negligências, discriminação, além de gravidez na adolescência);</p> <p>5 - Estimular os professores às discussões que subsidiem a compreensão e atuação frente às situações de risco as quais os adolescentes e jovens estão expostos.</p> | |
|--|--|--|--|

8.1.2. Termos de fomento ou colaboração celebrados por meio da plataforma SICONV pela Finatec

| Nº do Convênio | Nome do Órgão | Data de início da Execução | Data Fim da Execução | Projeto |
|----------------|--|----------------------------|----------------------|---|
| 762136/2011 | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | 05/01/2012 | 26/07/2014 | Projeto ‘Memórias de quilombolas Kalunga em romaria no Vão de Almas (Cavalcante/GO) |
| 633855/2008 | Fundação Universidade de Brasília | 15/10/2008 | 30/09/2009 | |
| 629065/2008 | Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 18/07/2008 | 18/07/2012 | |

Atenciosamente,



Prof. Dr. Armando de Azevedo Caldeira Pires
Diretor-Presidente



2285606

00135.223345/2020-66



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 00135.223345/2020-66

Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2021, que entre si celebram o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN) e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), para os fins que específica.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 2º Andar, sala 210, Brasília/DF , CEP 70.064-900, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA ANA CRISTINA MELO SANTIAGO**, nomeada pela Portaria nº 547, de 18 de maio de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 19/05/2021, Edição: 93; Seção: 2; Página: 1, e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília - 70.308-200, inscrita no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada **SNPIR**, neste ato representada pelo Secretário Nacional, **PAULO ROBERTO**, nomeado pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 05/01/2021 Edição: 2; Seção: 2; Página: 1, considerando o constante nos processos nº 00135.223345/2020-66, 08084.000700/2021-66, 08000.049710/2020-00 e em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e alterações vigentes, ao Ofício-Circular nº 00020/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (10512155) resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visa a implementação do Projeto "**A Segurança Pública na Promoção da Igualdade Racial**" com a execução de ações de ensino e pesquisa voltadas para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, por meio de atividades como simpósios, seminários, webinar, publicações e pesquisas sobre a temática em segurança pública e da promoção da igualdade étnico-racial com o objetivo de capacitar e especializar os profissionais que integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação

Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem-se como obrigações comuns dos participes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACT;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer à instituição parceira as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partície;
- m) promover atividades conjuntas de ensino, pesquisa e divulgação técnico-científica na modalidade presencial ou a distância, de interesse mútuo, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de conteúdos produzidos;
- n) estender de forma recíproca ao público-alvo do Acordo a participação em ações de ensino e pesquisa promovidas por suas unidades competentes, palestras, seminários, simpósios, encontros ou outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- o) intercambiar a cessão de insumos (conteúdos) destinados às atividades de ensino, pesquisa e difusão de conhecimentos, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- p) notificar sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo; e
- q) os produtos oriundos do presente ACT (produção intelectual, materiais didáticos) deverão conter termo de cessão de direitos, a fim de que possam ser empregados por ambos envolvidos. Em caso de temáticas exclusivas para determinado

público-alvo, a restrição na participação de outros usuários ou o compartilhamento limitado do material deverá ser obedecido.

Subcláusula Única. Os participes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem, no limite de suas possibilidades, os recursos humanos, os materiais e as instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP POR MEIO DA SEGEN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MJSP:

- a) designar servidor para acompanhar a execução, fiscalização e interlocução das ações previstas no presente Acordo com o MMFDH;
- b) reservar vagas em ações educacionais para servidores do MMFDH, desde que as atividades não sejam específicas e restritas aos profissionais que integram o Susp;
- c) apoiar o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e divulgação na temática de segurança pública e promoção à igualdade racial;
- d) desenvolver capacitações que atendam às políticas de igualdade racial e combate ao racismo, por meio de programa fundamentado em três eixos: ensino, pesquisa e difusão voltados aos profissionais de segurança pública; e
- e) fomentar o desenvolvimento de pesquisas e publicações técnico-científicas que culminem na elaboração de procedimentos e na difusão de práticas que favoreçam a atuação dos agentes de segurança pública na temática da igualdade racial.

Subcláusula única. As ações referidas nesta cláusula deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho nos termos do § 1º do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MMFDH por meio da SNPIR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SNPIR/ MMFDH:

- a) designar servidor para acompanhar a execução, fiscalização e interlocução das ações previstas no presente Acordo com o MJSP;
- b) prestar informações necessárias para o bom andamento das atividades;
- c) indicar conteúdos específicos das políticas étnico-raciais: conceitos e métodos na superação do racismo e desigualdades;
- d) apoiar reciprocamente a capacitação de integrantes do Susp em temáticas atinentes ao objeto;
- e) cooperar reciprocamente para a difusão, adesão e capacitação acerca de suas ações com as Unidades da Federação, por meio de seus respectivos instrumentos de organização e articulação federativa;
- f) articular a produção de materiais de divulgação e de publicidade que se entendam necessários à consecução do objeto do presente Acordo;
- g) articular e apoiar reciprocamente atividades e eventos especificamente atinentes à promoção da igualdade étnico-racial;
- h) promover ações de combate ao racismo e à discriminação étnico-racial por meio do Susp;
- i) incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da igualdade étnico-racial com a realização de simpósios, seminários, webinários, publicações e pesquisas sobre a temática em segurança pública.

Subcláusula única. As ações referidas nesta cláusula deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho nos termos do § 1º do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração deste Acordo, cada participe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes para a execução deste ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os signatários se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, observando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da data de assinatura. Este acordo pode ser prorrogado, mediante celebração de aditivo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias do encerramento vigente, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que o interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o Acordo, devem ser pactuados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessário.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Acordo pode ser denunciado e rescindido justificadamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A SNPIR providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no DOU, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes do Acordo deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

Com o objetivo de melhor aferir a eficiência, avaliar as metas e os resultados das ações desenvolvidas durante sua vigência, as partes poderão editar, por meio de suas áreas técnicas, protocolos detalhados de execução segundo as atividades empreendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA

O presente instrumento poderá ser firmado ou confirmado através de assinatura física ou de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a assinatura deste ACT pelos partícipes pressupõe a declaração, de forma inequívoca, com a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização, ou outras formas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO

Secretaria de Gestão de Ensino em Segurança Pública
(SEGEN)

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da
Igualdade Racial (SNPIR)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 24/06/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2285606** e o código CRC **C70501DF**.

Referência: Processo nº 00135.223345/2020-66

SEI nº 2285606

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547625

Objeto: Serviços de construção do Centro Comunitário da Ilha de Men de Sá.
 Abertura das propostas: 22/07/2021 às 17:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PETROBRÁS TRANSPORTE S/A

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547547

Objeto: Cabo poliamida dupla trança DN168mm x 90
 Abertura das propostas: 08/07/2021 às 18:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547552

O processo de Pregão Eletrônico 7003547552 que objetiva comprar/contratar Registrador gráfico digital possui previsão de início para em 01/07/2021 às 10:00 horas., previsão para abertura de propostas em 13/07/2021 às 10:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 13/07/2021 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronect.com.br".

FELIPE NEGRIS
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547739

O processo de Pregão Eletrônico 7003547739 que objetiva comprar/contratar Componentes e acessórios para termogerador possui previsão de início para em 01/07/2021 às 10:00 horas., previsão para abertura de propostas em 13/07/2021 às 10:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 13/07/2021 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronect.com.br".

FELIPE NEGRIS
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547989

O processo de Pregão Eletrônico 7003547989 que objetiva comprar/contratar Sobressalentes pmotor WAUKESHA possui previsão de início para em 01/07/2021 às 10:00 horas., previsão para abertura de propostas em 13/07/2021 às 10:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 13/07/2021 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronect.com.br".

FELIPE NEGRIS
 Pregoeiro(a)

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003546302

Objeto: Barreira de Contenção
 Abertura das propostas: 12/07/2021 às 14:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
 LICITAÇÃO Nº 7003523733

Errata do Aviso de Licitacao, publicado no Diário Oficial da União n. 101, de 31/05/2021, Seção 3, página 130, relativo à Licitação, na Forma Eletrônica N. 7003523733, cujo objeto é atividades Serviços de Amarração e Conexão de Navios e Atividades Subaquáticas Inerentes às Inspeções e Manutenções nos Sistemas De Quadros de Boias e Instalações Marítimas, em Área de Abrangência dos Terminais Aquaviários do Nordeste Setentrional; para publicação de novos prazos do processo licitatório devido a indisponibilidade sistemática de acesso ao portal de compras Petronect na data de abertura inicialmente prevista em Edital. Em função desta alteração, a oportunidade Petronect nº 7003523733, será eliminada e substituída pela oportunidade nº 7003548001. As novas datas foram alteradas para: Início - 01/07/2021 às 13:00 h; Abertura de propostas - 22/07/21 às 13:00 h; e Disputa de Preços - 22/07/21 às 14:30 h Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PETROBRÁS LOGÍSTICA DE GÁS

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A

AVISO DE LICITAÇÃO 7003546189

Objeto: Manutenção, teste e reparo de válvulas manuais e automáticas.
 Abertura da Proposta: 28/07/2021 às 17hs
 Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 882605/2019. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMUDH, CNPJ nº 06064264000195. Solicitação de prorrogação do prazo de vigência por mais 18 (dezoito) meses. Valor Total: R\$ 315.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 15.000,00, Vigência: 30/06/2021 a 30/12/2022. Data de Assinatura: 30/12/2019. Signatários: Concedente: MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS, CPF nº 95962301153, Convenente: MARIA JOSE DA SILVA, CPF nº 007.457.964-94.

**SECRETARIA NACIONAL
 DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 00135.209876/2018-21. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2021 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPPIR, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional/MJSP, que tem por objeto a formalização de atuação conjunta dos participes para a implementação do Projeto "Raça/Cor no Sistema Prisional: respeito e acesso a direitos", visando a capacitação de servidores e servidoras atuantes no sistema penitenciário, por meio de plataforma educacional do DEPEN, objetivando incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito do sistema penitenciário nacional. Data de Assinatura: 24 de junho de 2021. Vigência: a contar da data da assinatura até 24 de junho de 2023. Signatários: Paulo Roberto - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Tânia Maria Matos Ferreira Fogaca - Diretora-Geral do Departamento Nacional Penitenciário.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 00135.224176/2020-81. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2021 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPPIR, e o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Nacional de Atenção Primária/SAPS-MS, visando elaborar estratégias e ações intersetoriais voltadas à promoção da Equidade, a fim de enfrentar os determinantes sociais e melhorar as condições de saúde da população negra, da população albina, dos povos e comunidades tradicionais e demais populações em situação de vulnerabilidade social. Data de Assinatura: 24 de junho de 2021. Vigência: a contar da data da assinatura até 24 de junho de 2023. Signatários: Paulo Roberto - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Raphael Câmara Medeiros Parente - Secretário Nacional de Atenção Primária a Saúde.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 00135.223345/2020-66. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2021 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPPIR, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria da Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN), visando a implementação do Projeto "A Segurança Pública na Promoção da Igualdade Racial" com a execução de ações de ensino e pesquisa voltadas para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, por meio de atividades como simpósios, seminários, webinar, publicações e pesquisas sobre a temática em segurança pública e da promoção da igualdade étnico-racial com o objetivo de capacitar e especializar os profissionais que integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Data de Assinatura: 24 de junho de 2021. Vigência: a contar da data da assinatura até 24 de junho de 2023. Signatários: Paulo Roberto - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Ana Cristina Melo Santiago - Secretária de Gestão de Ensino em Segurança Pública (SEGEN).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 00135.218334/2020-64. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2021 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPPIR, e o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica-SEB, que tem por objeto a formalização de atuação conjunta dos participes para a implementação do Projeto Igualdade Racial nas Escolas, com o objetivo de promover a formação continuada de professores do ensino fundamental I (6 a 10 anos de idade), visando a implementação de ações de conscientização da igualdade racial na escola, contribuindo para a aplicação da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira", cujo conteúdo será disponibilizado na plataforma "AVAMEC". Data de Assinatura: 24 de junho de 2021. Vigência: a contar da data da assinatura até 24 de junho de 2023. Signatários: Paulo Roberto - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Mauro Luiz Rabelo - Secretário de Educação Básica.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos convida as Organizações da Sociedade Civil/OSC interessadas a apresentar propostas, nos termos estabelecidos neste edital, para o objeto: seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros.

A Comissão de Seleção receberá as propostas até 31/07/2021, com o resultado final previsto para 10/09/2021. O edital completo, incluindo-se os anexos, e demais informações encontram-se disponíveis na página do sítio eletrônico oficial do MMFDH/SNPPIR na internet (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnicoracial/publicacoes/editais-e-termos-de-referencias>) e no Programa nº 81000.2021.0139 na Plataforma+BRASIL.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 240300 - CGINFRA

Número do Contrato: 17/2019.
 Nº Processo: 09045.000001/2019-21.
 Pregão. Nº 1/2019. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE INFRAESTRUTURA. Contratado: 06.200.718/0001-08 - FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2019 por mais 6 (seis) meses, pelo período de 02/07/2021 a 01/01/2022.. Vigência: 02/07/2021 a 01/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.716.812,40. Data de Assinatura: 29/06/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 29/06/2021).





2286036

00135.209876/2018-21



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 00135.209876/2018-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 10/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SNPIR E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, doravante SNPIR, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília - 70.308-200, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Senhor **PAULO ROBERTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 04127 CBM/DF e do CPF/MF nº 322.802.621-34, nomeado pela Portaria nº 09, de 04 de janeiro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 05/01/2021, Edição: 2; Seção: 2; Página: 1 e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, doravante DEPEN, com sede no SCN, Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Asa Norte, Edifício Victoria, Brasília/DF, CEP 70.713-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pela Diretora-Geral, a Senhora **TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA**, portadora da Carteira de Identidade nº 26.725.859-8 SSP/SP e CPF nº 157.535.648-10, nomeada pela Portaria nº 253, de 21 de maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 22/05/2020, Edição: 97; Seção: 2; Página: 1, doravante designados "Partícipes", resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00135.209876/2018-21 e em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica - **ACT**, entre o Departamento Penitenciário Nacional/MJSP e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPIR/MMFDH, para a formalização de atuação conjunta para a implementação do Projeto "**Raça/Cor no Sistema Prisional: respeito e acesso a direitos**", visando a capacitação de servidores e servidoras atuantes no sistema penitenciário, por meio de plataforma educacional do DEPEN, objetivando incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito do sistema penitenciário nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação

Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) articular a indicação da Universidade parceira que disponibilizara o curso em formato EaD.
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - AS RESPONSABILIDADES DO PARTÍCIPES MMFDH, POR INTERMÉDIO DA SNPIR – SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SNPIR/MMFDH:

- a) prestar informações necessárias para o bom andamento das atividades;
- b) produzir conteúdo formativo de educação a distância visando incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito do sistema penitenciário nacional.
- c) indicar conteúdos específicos das políticas étnico-raciais para a produção do curso EAD;
- d) apoiar reciprocamente a capacitação de servidores e servidoras atuantes nos sistemas penitenciários, em temáticas atinentes ao objeto;
- e) articular a produção de materiais de divulgação e de publicidade que se entendam necessários à consecução do objeto do presente acordo;
- f) articular e apoiar reciprocamente atividades e eventos especificamente atinentes à promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- g) promover ações de combate ao racismo e a discriminação étnico-racial junto ao Sistema Penitenciário Nacional

- h) promover ações visando o cumprimento da Recomendação n.º 007 do Caso 12.001 (Simone André Diniz)", exaradas no Relatório de Mérito n.º66/2006 expedido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos -CIDH da Organização dos Estados Americanos -OEA, *in verbis*: "Adotar e instrumentalizar medidas de educação dos funcionários de justiça e da polícia a fim de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo"
- i) prestar orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo; e
- j) promover e articular a indicação da instituição da ensino parceira que disponibilizará o curso em formato EaD.
- k) realizar em parceria com DEPEN/MJSP avaliação de diagnóstica do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO PARTÍCIPLE MJSP, POR INTERMÉDIO DO DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DEPEN/MJSP:

- l) prestar informações necessárias para o bom andamento das atividades;
- m) indicar em conteúdo específicos do sistema prisional na promoção da igualdade racial;
- n) apoiar reciprocamente a capacitação de servidores e servidoras atuantes nos sistemas penitenciários em temáticas atinentes ao objeto;
- o) cooperar reciprocamente para a difusão, adesão e capacitação acerca de suas ações junto às Unidades da Federação, por meio de seus respectivos instrumentos de organização e articulação federativa;
- p) articular a produção de materiais de divulgação e de publicidade que se entendam necessários à consecução do objeto do presente acordo;
- q) promover em parceria com a SNPIR ações de combate ao racismo e a discriminação étnico-racial junto ao Sistema Penitenciário Nacional;
- r) atuar na disponibilização do Curso EAD na plataforma educacional Espen-virtual;
- s) atuar em parceria para incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da Igualdade Étnico-Racial, no âmbito do sistema penitenciário nacional;
- t) apoiar reciprocamente ações que visem o cumprimento da Recomendação n.º 007 do Caso 12.001 (Simone André Diniz)", exaradas no Relatório de Mérito n.º66/2006 expedido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos -CIDH da Organização dos Estados Americanos -OEA, *in verbis*: "Adotar e instrumentalizar medidas de educação dos funcionários de justiça e da polícia a fim de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo"
- u) atuar no que couber, em parceria com a SNPIR para a indicação da instituição de ensino que disponibilizara o curso em formato EaD.
- v) realizar em parceria com SNPIR/MMFDH avaliação de diagnóstica do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para

gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirão aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, com aviso prévio de 30 dias (trinta) do encerramento vigente, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser accordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. Após encerramento do presente instrumento, o curso de educação à distância, sobre "Raça/Cor no Sistema Prisional: respeito e acesso a direitos" será cedido ao DEPEN para uso

contínuo na plataforma Espen-Virtual, e caso seja necessário atualização do conteúdo, a SNPIR deverá ser instada a se manifestar com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SNPIR deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e

supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da
Igualdade Racial

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Diretora-Geral do Departamento Nacional Penitenciário

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 24/06/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2286036 e o código CRC BBCCF1A6.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547625

Objeto: Serviços de construção do Centro Comunitário da Ilha de Men de Sá.
 Abertura das propostas: 22/07/2021 às 17:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PETROBRÁS TRANSPORTE S/A

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547547

Objeto: Cabo poliamida dupla trança DN168mm x 90
 Abertura das propostas: 08/07/2021 às 18:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547552

O processo de Pregão Eletrônico 7003547552 que objetiva comprar/contratar Registrador gráfico digital possui previsão de início para em 01/07/2021 às 10:00 horas., previsão para abertura de propostas em 13/07/2021 às 10:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 13/07/2021 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronect.com.br".

FELIPE NEGRIS
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547739

O processo de Pregão Eletrônico 7003547739 que objetiva comprar/contratar Componentes e acessórios para termogerador possui previsão de início para em 01/07/2021 às 10:00 horas., previsão para abertura de propostas em 13/07/2021 às 10:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 13/07/2021 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronect.com.br".

FELIPE NEGRIS
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547989

O processo de Pregão Eletrônico 7003547989 que objetiva comprar/contratar Sobressalentes pmotor WAUKESHA possui previsão de início para em 01/07/2021 às 10:00 horas., previsão para abertura de propostas em 13/07/2021 às 10:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 13/07/2021 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronect.com.br".

FELIPE NEGRIS
 Pregoeiro(a)

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003546302

Objeto: Barreira de Contenção
 Abertura das propostas: 12/07/2021 às 14:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
 LICITAÇÃO Nº 7003523733

Errata do Aviso de Licitacao, publicado no Diário Oficial da União n. 101, de 31/05/2021 |, Seção 3, página 130, relativo à Licitação, na Forma Eletrônica N. 7003523733, cujo objeto é atividades Serviços de Amarração e Conexão de Navios e Atividades Subaquáticas Inerentes às Inspeções e Manutenções nos Sistemas De Quadros de Boias e Instalações Marítimas, em Área de Abrangência dos Terminais Aquaviários do Nordeste Setentrional; para publicação de novos prazos do processo licitatório devido a indisponibilidade sistemática de acesso ao portal de compras Petronect na data de abertura inicialmente prevista em Edital. Em função desta alteração, a oportunidade Petronect nº 7003523733, será eliminada e substituída pela oportunidade nº 7003548001. As novas datas foram alteradas para: Início - 01/07/2021 às 13:00 h; Abertura de propostas - 22/07/21 às 13:00 h; e Disputa de Preços - 22/07/21 às 14:30 h Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PETROBRÁS LOGÍSTICA DE GÁS

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A

AVISO DE LICITAÇÃO 7003546189

Objeto: Manutenção, teste e reparo de válvulas manuais e automáticas.
 Abertura da Proposta: 28/07/2021 às 17hs
 Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 882605/2019. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMUDH, CNPJ nº 06064264000195. Solicitação de prorrogação do prazo de vigência por mais 18 (dezoito) meses. Valor Total: R\$ 315.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 15.000,00, Vigência: 30/06/2021 a 30/12/2022. Data de Assinatura: 30/12/2019. Signatários: Concedente: MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS, CPF nº 95962301153, Convenente: MARIA JOSE DA SILVA, CPF nº 007.457.964-94.

**SECRETARIA NACIONAL
 DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 00135.209876/2018-21. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2021 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPPIR, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional/MJSP, que tem por objeto a formalização de atuação conjunta dos participes para a implementação do Projeto "Raça/Cor no Sistema Prisional: respeito e acesso a direitos", visando a capacitação de servidores e servidoras atuantes no sistema penitenciário, por meio de plataforma educacional do DEPEN, objetivando incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito do sistema penitenciário nacional. Data de Assinatura: 24 de junho de 2021. Vigência: a contar da data da assinatura até 24 de junho de 2023. Signatários: Paulo Roberto - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça - Diretora-Geral do Departamento Nacional Penitenciário.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 00135.224176/2020-81. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2021 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPPIR, e o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Nacional de Atenção Primária/SAPS-MS, visando elaborar estratégias e ações intersetoriais voltadas à promoção da Equidade, a fim de enfrentar os determinantes sociais e melhorar as condições de saúde da população negra, da população albina, dos povos e comunidades tradicionais e demais populações em situação de vulnerabilidade social. Data de Assinatura: 24 de junho de 2021. Vigência: a contar da data da assinatura até 24 de junho de 2023. Signatários: Paulo Roberto - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Raphael Câmara Medeiros Parente - Secretário Nacional de Atenção Primária a Saúde.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 00135.223345/2020-66. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2021 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPPIR, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria da Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN), visando a implementação do Projeto "A Segurança Pública na Promoção da Igualdade Racial" com a execução de ações de ensino e pesquisa voltadas para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, por meio de atividades como simpósios, seminários, webinar, publicações e pesquisas sobre a temática em segurança pública e da promoção da igualdade étnico-racial com o objetivo de capacitar e especializar os profissionais que integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Data de Assinatura: 24 de junho de 2021. Vigência: a contar da data da assinatura até 24 de junho de 2023. Signatários: Paulo Roberto - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Ana Cristina Melo Santiago - Secretária de Gestão de Ensino em Segurança Pública (SEGEN).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 00135.218334/2020-64. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2021 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPPIR, e o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica-SEB, que tem por objeto a formalização de atuação conjunta dos participes para a implementação do Projeto Igualdade Racial nas Escolas, com o objetivo de promover a formação continuada de professores do ensino fundamental I (6 a 10 anos de idade), visando a implementação de ações de conscientização da igualdade racial na escola, contribuindo para a aplicação da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira", cujo conteúdo será disponibilizado na plataforma "AVAMEC". Data de Assinatura: 24 de junho de 2021. Vigência: a contar da data da assinatura até 24 de junho de 2023. Signatários: Paulo Roberto - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Mauro Luiz Rabelo - Secretário de Educação Básica.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos convida as Organizações da Sociedade Civil/OSC interessadas a apresentar propostas, nos termos estabelecidos neste edital, para o objeto: seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros.

A Comissão de Seleção receberá as propostas até 31/07/2021, com o resultado final previsto para 10/09/2021. O edital completo, incluindo-se os anexos, e demais informações encontram-se disponíveis na página do sítio eletrônico oficial do MMFDH/SNPPIR na internet (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnicoracial/publicacoes/editais-e-termos-de-referencias>) e no Programa nº 81000.2021.0139 na Plataforma+BRASIL.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 240300 - CGINFRA

Número do Contrato: 17/2019.
 Nº Processo: 09045.000001/2019-21.
 Pregão. Nº 1/2019. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE INFRAESTRUTURA. Contratado: 06.200.718/0001-08 - FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2019 por mais 6 (seis) meses, pelo período de 02/07/2021 a 01/01/2022.. Vigência: 02/07/2021 a 01/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.716.812,40. Data de Assinatura: 29/06/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 29/06/2021).





2285698

00135.225737/2019-26



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
 SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 00135.225737/2019-26

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SNPIR E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, doravante SNPIR, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília - 70.308-200, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, **PAULO ROBERTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 04127 CBM/DF e do CPF/MF nº 322.802.621-34, nomeado pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 05/01/2021 Edição: 2; Seção: 2; Página: 1 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante PGJ, com sede na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 933.198 SSP/MS e do CPF/MF nº 822.346.121-87, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, nomeado pelo Decreto "P", nº 376, de 7 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.141, de 8 de abril de 2020, doravante designados "Partícipes", resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00135.225737/2019-16 e em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa a implementação de ações conjuntas de enfrentamento ao racismo e combate a discriminação étnico-racial, proteção aos jovens vítimas de violência e controle externo da atividade policial, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação

Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) cumprir com as regras dispostas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) promover a indicação de auxílio técnico para a elaboração de planos de formação em identificação e abordagem do racismo e discriminação étnico-racial para servidores e membros do Ministério Público;
- o) promover a indicação de apoio técnico necessário para a construção de fluxos de atendimento a jovens negros vítimas de violência, condicionada a existência de dotação orçamentária.
- p) promover a concessão de auxílio técnico para a elaboração de estratégias de fortalecimento de ações de controle da atividade policial, condicionada a existência de dotação orçamentária.
- q) promover apoio mutuo para a realização de reuniões, palestras, seminários/webinários e encontros destinados ao desenvolvimento de estratégias para a prevenção à violência contra jovens negros e a promoção da igualdade racial, condicionada a existência de dotação orçamentária.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/MPMS

- a) Promover a elaboração e implementação de processos formativos em identificação e abordagem do racismo institucional para servidores e membros do Ministério Público - MPMS;
- b) Fomentar a criação de espaços de proteção aos jovens negros vitimas de violência, com vistas à promoção de direitos humanos, da cidadania e do acesso à justiça;

- c) Construir e fortalecer redes sociais de prevenção e enfrentamento à violência;
- d) Fomentar a criação de estratégias para o fortalecimento de ações de controle externo da atividade policial;
- e) Articular e propor ações no sentido de aumentar o nível de conscientização da sociedade sobre o racismo institucional, atuando, assim, no combate à discriminação étnico-racial e na promoção dos direitos da juventude negra;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SNPIR

- a) A elaboração em parceria com o MPMS de processos formativos em identificação e abordagem do racismo para servidores e membros do Ministério Público;
- b) A criação em parceria com o MPMS de espaços de proteção aos (às) jovens negros (as) vítimas de violência, com vistas à promoção de direitos humanos, da cidadania e do acesso à justiça;
- c) A formulação de estratégias de fortalecimento de ações de controle externo da atividade policial;
- d) A articulação e proposição de ações no sentido de aumentar o nível de conscientização da sociedade sobre o racismo, atuando, assim, no combate à discriminação racial e na promoção dos direitos da juventude negra;
- e) Apoio na realização de reuniões, palestras ou cursos formativos EAD para Membros e servidores do MP, bem como a outros públicos que são autores envolvidos com a estratégia de aumentar o nível de conscientização quanto ao objeto deste Plano.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, com aviso prévio de 30 dias (trinta) do encerramento vigente, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SNPIR deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como o MPMS no Diário Oficial do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da
Igualdade Racial

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso
do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Magno Benites de Lacerda**, Usuário Externo, em 25/06/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto**, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em 29/06/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2285698 e o código CRC A006BE62.

Referência: Processo nº 00135.225737/2019-26

SEI nº 2285698

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003548182

Objeto: Afretamento de helicópteros para atendimento à Petrobras LOTES A, B e C.
 Abertura das propostas: 26/07/2021 às 12:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
PETROBRAS PROCESSO PGEA/PGEST/AGV Nº 0001/2021 - EXP

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da comissão de alienação, torna público que realizará Licitação Eletrônica do tipo maior oferta de preço, para alienação dos bens inservíveis localizados na Petrobras - ARM MACAÉ, Estrada Maria Quitéria, S/N, Imboassica e ARM-RIO, Francisco de Souza Melo 1580 - Rio de Janeiro - RJ. A licitação eletrônica terá início às 08h00 do dia 12/07/2021 e as propostas deverão ser apresentadas no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net). O Edital completo da licitação estará disponível no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net) e no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios).

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE GERAL DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA PETROBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.846/2013, resolve, por meio de despacho no requerimento, de 28 de junho de 2021, deferir a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo do PAR-PB.001.04076/2020 para a conclusão dos trabalhos da Comissão do PAR-PB, instituída através do DIP CONF 16/2020, de 11/02/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 32, de 14/02/2020, Seção 02, pág. 55, ante as razões apresentadas no requerimento.

AUGUSTO MORAES HADDAD
PETROBRÁS TRANSPORTE S/A

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003547991

Objeto: Apoio em atividades de engenharia
 Abertura das propostas em 16/02/2019 às 14 horas.
 Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizadas no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003548711

Objeto: Célula carga 0a125ton
 Abertura das propostas: 12/07/2021 às 18:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003548708

O processo de Pregão Eletrônico 7003548708 que objetiva comprar/contratar Analisador de enxofre por RX D4294 possui previsão de início para em 05/07/2021 às 10:00 horas., previsão para abertura de propostas em 15/07/2021 às 10:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 15/07/2021 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronect.com.br".

FELIPE NEGRIS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003548157

O processo de Pregão Eletrônico 7003548157 que objetiva comprar/contratar Ferramentas possui previsão de início para em 05/07/2021 às 10:00 horas., previsão para abertura de propostas em 15/07/2021 às 10:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 15/07/2021 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronect.com.br".

FELIPE NEGRIS
Pregoeiro

PETROBRÁS LOGÍSTICA DE GÁS**TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A**

AVISO DE LICITAÇÃO 7003548976

Objeto: CONTROLLOGIX RSLOGIX 5000
 Abertura da Proposta: 05/07/2021 às 12h
 Data do início da Disputa: 26/07/2021 às 17h
 Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2021, ao Convênio Nº 904303/2020. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, , Unidade Gestora: 810012, Convenente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E VITIMAS DE VIOLENCIA - RECOMECA, CNPJ nº 07410141000121. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 200.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 01/12/2020 a 16/12/2022. Data de Assinatura: 01/07/2021. Assina: Pelo MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS / CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2021, ao Convênio Nº 906703/2020. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, , Unidade Gestora: 810012, Convenente: ASSOCIAÇÃO PREPARATÓRIA DE CIDADÃOS DO AMANHÃ, CNPJ nº 07098076000140. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 150.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 28/12/2020 a 07/06/2022. Data de Assinatura: 30/06/2021. Assina: Pelo MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS / CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2021, ao Convênio Nº 905403/2020. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, , Unidade Gestora: 810012, Convenente: INSTITUTO PATRICIA GALVAO - COMUNICAÇÃO E MÍDIA, CNPJ nº 05408004000127. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 200.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 24/12/2020 a 10/12/2022. Data de Assinatura: 01/07/2021. Assina: Pelo MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS / CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

**SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 00135.225737/2019-26. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPIR, e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, visando a implementação de ações conjuntas de enfrentamento ao racismo e combate à discriminação étnico-racial, proteção aos jovens vítimas de violência e controle externo da atividade policial. Data de Assinatura: 29 de junho de 2021. Vigência: a contar da data da assinatura até 29 de junho de 2023. Signatários: Paulo Roberto - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Alexandre Magno Benites de Lacerda - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA MODALIDADE "PRODUTO"

A SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL(SNPG) DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS(MMFDH), em parceria com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), no âmbito do Projeto BRA/16/020 - "Seguimento e Implementação de Compromissos Nacionais e Internacionais em Direitos Humanos Fortalecidos", torna pública a abertura de processo seletivo para contratação de consultoria técnica, na modalidade "produto", conforme a seguir:

PROCESSO Nº 00135.200900/2021-62.

OBJETO: "Desenvolver, sob a total orientação e supervisão desta Unidade, uma metodologia de inteligência e tratamento de ameaça virtual para o programa de proteção de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH".

NÚMERO DE VAGAS: 01(uma) vaga.

LOCALIDADE DE TRABALHO: Território Nacional.

VALOR DO CONTRATO: Até R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais).

Os interessados em participar do certame deverão enviar o currículo, a partir do dia 05/07/2021 até o dia 16/07/2021 para o endereço de e-mail: defensores@mdh.gov.br.

O currículo deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa; arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.

No e-mail deve constar o nome PNUD BRA 16/020 - Edital 03/2021 para identificação da vaga a que se candidata.

As candidaturas que não atenderem a tais requisitos serão desconsideradas.

Para mais informações, consultar edital e anexos disponíveis na página eletrônica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/editais-2021> e no site do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/jobs.html>.

Conforme o artigo 7º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas", no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Diretora Nacional do Projeto PNUD BRA 16/020

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA MODALIDADE "PRODUTO"

A SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL(SNPG) DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS(MMFDH), em parceria com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), no âmbito do Projeto BRA/16/020 - "Seguimento e Implementação de Compromissos Nacionais e Internacionais em Direitos Humanos Fortalecidos", torna pública a abertura de processo seletivo para contratação de consultoria técnica, na modalidade "produto", conforme a seguir:

PROCESSO Nº 00135.200983/2021-90.

OBJETO: "Desenvolver nova metodologia de mapeamento de riscos e plano de proteção individual para as pessoas integrantes do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas".

NÚMERO DE VAGAS: 01(uma) vaga.

LOCALIDADE DE TRABALHO: Território Nacional.

VALOR DO CONTRATO: Até R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Os interessados em participar do certame deverão enviar o currículo, a partir do dia 05/07/2021 até o dia 16/07/2021 para o endereço de e-mail: testemunha@mdh.gov.br.

O currículo deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa; arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.

No e-mail deve constar o nome "PNUD BRA 16/020 - Edital 04/2021" para identificação da vaga a que se candidata.

As candidaturas que não atenderem a tais requisitos serão desconsideradas.

Para mais informações, consultar edital e anexos disponíveis na página eletrônica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/editais-2021> e no site do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/jobs.html>.

Conforme o artigo 7º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas", no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Diretora Nacional do Projeto PNUD BRA 16/020

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA MODALIDADE "PRODUTO"

A SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL(SNPG) DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS(MMFDH), em parceria com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), no âmbito do

